SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE RORAIMA

Roraima , 29 de Outubro de 2026 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Roraima • ANO XII | Nº 2765

Expediente:
Associação dos Municípios de Roraima – AMR

DIRETORIA 2025/2028
Presidente – Romualdo Feitosa Silva
Vice-Presidente - vago
Secretario – Osmar Serra Bonfim Filho
Tesoureiro – Juliano Torquato dos Santos

CONSELHO FISCAL 2025/2028
Presidente – Alessandro Daltro Sousa
Membro– Luiza Maura de Faria Oliveira
Membro –Núbia Costa Lima

O Diário Oficial dos Municípios do Estado Roraima é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CANTÁ

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CANTÁ

ESTADO DE RORAIMA
MUNICÍPIO DE CANTÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CANTÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CANTÁ-RORAIMA
Publicado no Diário dos Municípios - AMRR
Data: _____/_____/_____
Folha n.º: _____ Edição n.º: _____
RESOLUÇÃO Nº. 038/2026
Assinatura: _____

A Presidente da Câmara Municipal de Cantá, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pelo Art. 39 – Inc. XI da Lei Orgânica Municipal, e reforçados pelo Art. 30 – Inc. XIV – alínea C do Regimento Interno do Poder Legislativo e por fim, com fulcro na Lei Municipal nº. 142/2006,

RESOLVE,

Art. 1º - Estabelecer o Calendário de Audiências Públicas com os Secretários do Município, para que os mesmos prestem esclarecimentos de suas pastas, e apresentem um Relatório das Atividades a serem desenvolvidas no decorrer do ano.

Art. 2º - Fará parte integrante dessa Resolução o Anexo I, no qual constam os dias e horários das Audiências.

Art. 3º - Que seja encaminhado uma cópia dessa Resolução ao Chefe do Executivo e aos seus secretariados para ciência e posterior execução.

Art. 4º - Essa Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Cantá – RR, Gabinete da Presidência, 21 de outubro de 2026.

WANESSA LOBO DE MATOS
Câmara Municipal de Cantá
Presidente

CLÁUDIO GOMES DE LIMA
Câmara Municipal de Cantá
1º Secretário

ANEXO I			
CALENDÁRIO DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS			
ORD.	SECRETARIAS	DIA	HORÁRIO
01	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E AÇÃO SOCIAL	03/11	09h
02	SECRETARIA DO ÍNDIO	03/11	10:30min
03	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	03/11	12h
04	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	04/11	09h
05	SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO	04/11	10:30min
06	SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER	04/1	12h
07	SECRETARIA DE SAÚDE	05/11	09h
08	SECR SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	05/11	10:30min
09	SECRETARIA DE SEGURAÇA URBANA E TRÂNSITO RODOVIARIA	06/11	12h
10	SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	06/11	09h
11	SECRETARIA DO PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	06/11	10:30min
12	ASSOCIAÇÕES, AGRICULTORES E DEMAIS ÓRGÃOS		

Cantá – RR, Gabinete da Presidência, 21 de outubro de 2026.

WANESSA LOBO DE MATOS
Câmara Municipal de Cantá
Presidente

CLÁUDIO GOMES DE LIMA
Câmara Municipal de Cantá
1º Secretário

Publicado por:
Ariana Oliveia da Costa
Código Identificador:2CCB5E1A

ESTADO DE RORAIMA
CAMARA MUNICIPAL DE UIRAMUTA

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 012/2026

A Câmara Municipal de Uiramutã - RR, em atendimento ao §3º do art. 75 da Lei nº. 14.333/2021, através da Comissão de Contratação, torna público para conhecimento dos interessados, o presente aviso da DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 012/2026, concernente ao PROCESSO Nº 0012/2026 para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE FORRO, DE CONTROLE DE PRAGAS ATRAVÉS DE DEDETIZAÇÃO, DESINFECÇÃO, SANITIZAÇÃO DE AMBIENTES, DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO, COM APLICAÇÃO DE PRODUTOS ESPECÍFICOS, NAS TAMPAS DE ESGOTO, CAIXAS DE GORDURAS, RALOS E PIAS NAS ÁREAS EXTERNAS E INTERNAS DESTA CASA LEGISLATIVA, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E DE TODOS OS INSUMOS, MATERIAIS E FERRAMENTAS NECESSÁRIAS, PARA ATENDIMENTO DAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ/RR, NO EXERCÍCIO DO ANO DE 2026, até as 18 horas (horário local) do dia 05/11/2026, PROPOSTA DE PREÇO, após análise de proposta a empresa que obtiver o menor preço apresente a documentação para HABILITAÇÃO, conforme o art. 62, 63, da Lei nº 14.133/2021. Após análise, a empresa será convocada para devida assinatura de contrato. Aos interessados, solicitar envio de Termo de Referência por e-mail: licitacaocmurr@gmail.com

Uiramutã – RR, 23 de outubro de 2026.

WINDE RAMON DE DEUS SILVA
Agente de Contratação / Pregoeiro
Portaria n. 001/2026

Publicado por:
Winder Ramon de Deus Silva
Código Identificador:F0598B18

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DE NORMANDIA

CPL
AVISO DE CONTINUIDADE DO PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 015/2026/CCL/NORMANDIA

OBJETO: **"EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA –RR"**

A Comissão de Contratação e Licitação da **PMN/NORMANDIA**, no uso de suas atribuições legais, comunica aos interessados a continuidade do certame supramencionado.

Data: **04/11/2026.**
Horário: **Às 09:00 horas.**

Normandia - RR, 28 de outubro de 2026.

CIRES DE NAZARÉ SOUSA LIMA
Agente de Contratação

Publicado por:
Filipe Arstin da Silva
Código Identificador:F714CCB5

CPL
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 012/2026

A Comissão de Contratos e Licitação - CCL, da Prefeitura Municipal de Normandia-PMN, torna pública a abertura do Concorrência Pública N° 012/2026/CCL/NORMANDIA, no dia 16.11.2026 as 09:00 horas, cujo objeto é a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA DO POSTO DE SAÚDE RAPOSA I, DO MUNICÍPIO DE NORMANDIA/RR**".
O Edital e seus anexos poderão ser adquiridos na CCL/NORMANDIA, localizada na Av. Mauricio Habert, Bairro: Centro - CEP: 69.355-000, Normandia/RR, das 08h00min às 14h00min, nos dias úteis, ou no site: https://transparencia.normandia.rr.gov.br/processos-admin/.

Normandia – RR, 27 de outubro de 2026.

CIRES DE NAZARÉ SOUSA LIMA
Agente de Contratação/Pregoeira

Publicado por:
Filipe Arstin da Silva
Código Identificador:8A2BCBD0

CPL
AVISO DE LICITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 013/2026

A Comissão de Contratos e Licitação - CCL, da Prefeitura Municipal de Normandia-PMN, torna pública a abertura do Concorrência Pública N° 013/2026/CCL/NORMANDIA, no dia 17.11.2026 as 09:00 horas, cujo objeto é a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE EDMAR OLIVEIRA DE SOUZA, DO MUNICÍPIO DE NORMANDIA/RR**".
O Edital e seus anexos poderão ser adquiridos na CCL/NORMANDIA, localizada na Av. Mauricio Habert, Bairro: Centro - CEP: 69.355-000, Normandia/RR, das 08h00min às 14h00min, nos dias úteis, ou no site: https://transparencia.normandia.rr.gov.br/processos-admin/.

Normandia – RR, 27 de outubro de 2026.

CIRES DE NAZARÉ SOUSA LIMA
Agente de Contratação/Pregoeira

Publicado por:
Filipe Arstin da Silva
Código Identificador:50CEE7D0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº. 028/2026/SEMAD/PMN

PARECER DA COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO DO SERVIDOR PÚBLICO LOTADO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANIDA-RR.

Nos termos do Art. 25, da Lei municipal 130/03. §1º São atribuição da Comissão de Avaliação:
Apreciar o desempenho de servidor durante o período de estágio probatório com base nas avaliações anuais;
Elaborar o parecer conclusivo sobre a habilitação ou inabilitação do servidor no estágio probatório.
Após análise dessa comissão no período que transcorreu o estágio probatório do servidor:

ALEXSANDRO TADEU DA SILVA HENTGES (Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento)

PARECER CONCLUSIVO

A Comissão, por meio da análise das avaliações e das informações sobre o seu desempenho no desenvolvimento de suas atividades no setor de lotação, conclui que: **Não existem fatores que comprometam o trabalho do servidor.**
Assim sendo, encerramos nossos trabalhos avaliativos e concluímos afirmando que esta Comissão é de parecer favorável à aprovação da **HABILITAÇÃO**, ao final do período de estágio probatório do servidor e solicitamos-lhe dar prosseguimento aos trâmites legais.
Sendo o que tínhamos no momento, reiteramos nossos protestos de estima e consideração.

Normandia-RR, 28 de outubro de 2026.

ROBERTJONES MUNIZ BARBOSA
Presidente

GLEICIANE HENRIQUE ANTUNES
Membro

ROMERITO DELEON DA SILVA MACEDO
Membro

Publicado por:
Anyelle Katherine Johnny da Silva Magalhães
Código Identificador:EB71BD9C

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 014/2026.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n.º **014/2026**
Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA**
Locador (a): **IDEICE SOBRAL**
CPF Nº **446.472.472-87**
Processo n.º **070/2026**
Objeto: **Locação de 01 (um) Imóvel destinado a Sede Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde,** para atender as necessidades da Secretaria Municipal Saúde da Prefeitura Municipal de Normandia, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos que integram este processo licitatório
Modalidade: Inexigibilidade de Licitação nº 021/2026
Valor Total do Contrato: **R$ 36.000,00** (trinta e seis mil reais), anuais.

Unidade Orçamentária: 14002 – Gestão do Sus – Recursos Próprios
Projeto/Atividade:10.122.0007 – Gestão Administrativa do Fundo Municipal de Saúde
Ação: 2088
Elemento de Despesas: 3390.36.
Fonte de Recursos: 1500.0002
Tipo de Empenho: Estimativo
Vigência: 12 (doze) meses
Data da assinatura: 28 de outubro de 2026.

Normandia – RR, 28 de outubro de 2026.

JEOVAN OLIVEIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 009/2025

Publicado por:
Patricia Eduardo Reis
Código Identificador:D982D019

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 015/2025

PROCESSO Nº 060/2025 - SEMSA

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NORMANDIA
CONTRATADA: CORPORE EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ: 09.608.473/0001-40

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de Serviços de desinsetização, desratização e descupinização, com o fornecimento de mão de obra, a serem executados nas áreas internas e externas dos Prédios pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Normandia - RR.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais **12 (doze) meses**, mantendo-se as demais condições contratuais, em razão da necessidade de continuidade dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos médico-hospitalares utilizados nas Unidades Básicas de Saúde do Município.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, se caracterizado o serviço como contínuo e desde que haja previsão no edital/instrumento da contratação, previsão contratual, demonstração de vantagem para a Administração, disponibilidade orçamentária e autorização da autoridade competente.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Unidade Orçamentária: 14002 - Gestão do SUS – Recursos Próprios.
Projeto/Atividade: 10.122.0007 – Gestão Administrativa do Fundo Municipal de Saúde – FMS.
Ação: 2088
Elemento de Despesas: 3390.39.
Fonte de Recursos: 1500.1002

Unidade Orçamentária: 14001 – Fundo Municipal de Saúde
Projeto/Atividade:10.301.0009 – Incremento Temporário do Piso de Atenção Básica - PAB
Ação: 2102
Elemento de Despesas: 3390.39.
Fonte de Recursos: 1600.0000

Unidade Orçamentária: 14001 – Fundo Municipal de Saúde
Projeto/Atividade:10.302.0069 – Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Ação: 2138
Elemento de Despesas: 3390.39.
Fonte de Recursos: 1600.0000

Unidade Orçamentária: 14001 – Fundo Municipal de Saúde
Projeto/Atividade:10.301.0009 – Incentivo Financeiro da APS – Equipes de Saúde da Família/ESF e Equipes de Atenção Primária/EAP
Ação: 2078
Elemento de Despesas: 3390.39.
Fonte de Recursos: 1600.0000

Unidade Orçamentária: 14003 - Gestão do Sus - Recurso do Fundo Estadual de Saúde
Projeto/Atividade: 10.302.0010 – Gestão Administrativa do Samu Estadual
Ação: 2093
Elemento de Despesas: 3390.39.
Fonte de Recursos: 1500.1002
Tipo de Empenho: Estimativo
DATA DE ASSINATURA: 23 de outubro de 2026.

Normandia - RR, 23 de outubro de 2026.

JEOVAN OLIVEIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 009/2025

Publicado por:
Patricia Eduardo Reis
Código Identificador:874AB121

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DESIGNANDO FISCAIS DE CONTRATO.

PMN/SEMSA/PORTARIA Nº 784/2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA, no uso das atribuições que lhes confere o Decreto nº 009, de 06 de janeiro de 2025;

Considerando o disposto na Lei nº 14.133/21, em especial, no artigo 117,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar fiscais, conforme tabela abaixo, para o Contrato nº 014/2026, referente a "**Locação de 01 (um) Imóvel destinado a Sede Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde,** para atender as necessidades da Secretaria Municipal Saúde da Prefeitura Municipal de Normandia, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos que integram este processo licitatório"**,** conforme processo nº 070/2026.

SERVIDOR	CARGO	FISCAL
Sitlas Rayclitson Oliveira da Paixão	Chefe de Almoxarifado	Titular
Luana Nunes Barbosa	Assessor de Formalização e acompanhamento de processo	Substituto

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
publique-se,
cumpra-se.

Normandia – RR, 28 de outubro de 2026.

JEOVAN OLIVEIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 009/2025

Publicado por:
Patricia Eduardo Reis
Código Identificador:3DEF913D

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
PORTARIA Nº 461/2026/SMECEL

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Executivo Nº. 008/2025/PMN, publicada no Diário Oficial dos Municípios de Roraima nº. 2308, de 06 de janeiro de 2025:

RESOLVE:

Art. 1º - Autoriza o deslocamento do servidor **Iury Gabriel Barros Lopes,** até a Capital Boa Vista - RR, atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, aos dias 01 a 04 de setembro de 2026, fazendo jus a 04 (quatro) diárias.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 01 de setembro de 2026.

Publique-se, Certifique-se e Cumpra-se.

Normandia - RR, em 28 de outubro de 2026.

ABRAÃO OLIVEIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Educação Cultura, Esporte e Lazer - SMECEL
Decreto Executivo nº.008/2025

Publicado por:
Robson Jorge Brito
Código Identificador:A3E070F7

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
PORTARIA Nº 462/2026/SMECEL

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Executivo Nº. 008/2025/PMN, publicada no Diário Oficial dos Municípios de Roraima nº. 2308, de 06 de janeiro de 2025:

RESOLVE:

Art. 1º - Autoriza o deslocamento do servidor **Joao Vinicius Figueiredo,** até a Capital Boa Vista - RR, atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, aos dias 01 a 04 de setembro de 2026, fazendo jus a 04 (quatro) diárias.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 01 de setembro de 2026.

Publique-se, Certifique-se e Cumpra-se.

Normandia - RR, em 28 de outubro de 2026.

ABRAÃO OLIVEIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Educação Cultura, Esporte e Lazer - SMECEL
Decreto Executivo nº.008/2025

Publicado por:
Robson Jorge Brito
Código Identificador:7099C242

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
PORTARIA Nº 463/2026/SMECEL

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Executivo Nº. 008/2025/PMN, publicada no Diário Oficial dos Municípios de Roraima nº. 2308, de 06 de janeiro de 2025:

RESOLVE:

Art. 1º - Autoriza o deslocamento do servidor **Joao Vinicius Figueiredo,** até a Capital Boa Vista - RR, atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, aos dias 15 a 18 de setembro de 2026, fazendo jus a 04 (quatro) diárias.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 15 de setembro de 2026.

Publique-se, Certifique-se e Cumpra-se.

Normandia - RR, em 28 de outubro de 2026.

ABRAÃO OLIVEIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Educação Cultura, Esporte e Lazer - SMECEL
Decreto Executivo nº.008/2025

Publicado por:
Robson Jorge Brito
Código Identificador:78A1967F

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
PORTARIA Nº 464/2026/SMECEL

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Executivo Nº. 008/2025/PMN, publicada no Diário Oficial dos Municípios de Roraima nº. 2308, de 06 de janeiro de 2025:

RESOLVE:

Art. 1º - Autoriza o deslocamento do servidor **Marcos Leite Justino** até a capital Boa Vista - RR, atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, aos dias 16 a 18 de setembro de 2026, fazendo jus a 03 (três) diárias.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16 de setembro de 2026.

Publique-se, Certifique-se e Cumpra-se.

Normandia - RR, em 28 de outubro de 2026.

ABRAÃO OLIVEIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer- SMECEL.
Decreto Executivo nº 008/2025/PMN

Publicado por:
Robson Jorge Brito
Código Identificador:D2AEAA16

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
PORTARIA Nº 465/2026/SMECEL

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Executivo Nº. 008/2025/PMN, publicada no Diário Oficial dos Municípios de Roraima nº. 2308, de 06 de janeiro de 2025:

RESOLVE:

Art. 1º - Autoriza o deslocamento da servidora **Enismara Costa Macedo,** até a Capital Boa Vista - RR, atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, aos dias 26 a 28 de outubro de 2026, fazendo jus a 03 (três) diárias.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Certifique-se e Cumpra-se.

Normandia - RR, em 28 de outubro de 2026.

ABRAÃO OLIVEIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Educação Cultura, Esporte e Lazer - SMECEL
Decreto Executivo nº.008/2025

Publicado por:
Robson Jorge Brito
Código Identificador:5B0A93F9

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
PORTARIA Nº 466/2026/SMECEL

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Executivo Nº. 008/2025/PMN, publicada no Diário Oficial dos Municípios de Roraima nº. 2308, de 06 de janeiro de 2025:

RESOLVE:

Art. 1º - Autoriza o deslocamento da servidora **Girlene Helen Richil Menezes,** até a Capital Boa Vista - RR, atender as necessidades da

Secretaria Municipal de Educação, aos dias 26 a 28 de outubro de 2026, fazendo jus a 03 (três) diárias.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Certifique-se e Cumpra-se.

Normandia - RR, em 28 de outubro de 2026.

ABRAÃO OLIVEIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Educação Cultura, Esporte e Lazer - SMECEL
Decreto Executivo nº.008/2025

Publicado por:
Robson Jorge Brito
Código Identificador:7CB0C6B1

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
PORTARIA Nº 467/2026/SMECEL

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Executivo Nº. 008/2025/PMN, publicada no Diário Oficial dos Municípios de Roraima nº. 2308, de 06 de janeiro de 2025:

RESOLVE:

Art. 1º - Autoriza o deslocamento do servidor **Caua Diogo Arouche,** até a Capital Boa Vista - RR, atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, aos dias 26 a 28 de outubro de 2026, fazendo jus a 03 (três) diárias.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Certifique-se e Cumpra-se.

Normandia - RR, em 28 de outubro de 2026.

ABRAÃO OLIVEIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Educação Cultura, Esporte e Lazer - SMECEL
Decreto Executivo nº.008/2025

Publicado por:
Robson Jorge Brito
Código Identificador:F7F51A3A

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
PORTARIA Nº 468/2026/SMECEL

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PATERNIDADE A SERVIDOR MUNICIPAL."

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo **Decreto Executivo Nº. 008/2025**, publicada no Diário Oficial dos Municípios de Roraima nº. 2308, de 06 de janeiro de 2025;

RESOLVE:
Considerando o Art. 38F da Lei Complementar Municipal 332/2024 datado do dia 27 de junho de 2024;

Art. 1º - Conceder ao servidor do quadro efetivo, o Senhor **Josiel Ramos da Silva** – CPF: 929.XXX.XXX-59, Zelador, Matrícula 5959, Licença paternidade.

Art. 2º - A presente licença corresponderá ao período de 14/10/2026 a 02/11/2026, totalizando 20 (vinte) dias consecutivos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 14 de outubro de 2026.

Gabinete do Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Normandia - RR, em 28 de outubro de 2026.

ABRAÃO OLIVEIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SMECEL
Decreto Executivo nº.008/2025

Publicado por:
Robson Jorge Brito
Código Identificador:6F4D6A5E

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DE RORAINOPOLIS

CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL N° 48/2026 PNCP
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 080/2026 – SEMED/PMR
A PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS-RR, por intermédio do Setor de Licitação e Contratação – SLC, instituído pelo Decreto nº 017/2024, torna público aos interessados, que realizará Processo Licitatório na modalidade **PREGÃO** na forma **PRESENCIAL** nos termos da Lei n° 14.133 de 2021 e demais legislações aplicáveis, com "**MENOR PREÇO LOTE", MODO DE DISPUTA ABERTO**, para a REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PEDAGÓGICOS, LÚDICOS E ESPORTIVOS, DESTINADOS ÀS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE RORAINÓPOLIS/RR. O Pregoeiro torna público que: às 09h00min do dia 13 de novembro de 2026 fará realizar licitação nos termos acima**,** na sala de reuniões de Setor de Licitação e Contratação – SLC/PMR, situado na Avenida Francisco Luiz Reginatto, nº 261, Bairro Park Amazônia, Rorainópolis (RR) – 69.373-000. Os interessados deverão retirar o Edital **na internet através dos links** https://rorainopolis.rr.gov.br/transparencia/contratos-e-licitacoes, https://pncp.gov.br ou mediante **solicitação via e-mail: cplrorainopolis@gmail.com;** Os esclarecimentos e as informações necessárias aos licitantes serão prestados pela SLC, no e-mail citado acima.

Rorainópolis (RR), 28 de outubro de 2026

RAFAEL LOPES DUARTE
Pregoeiro – Decreto -e nº 006/2025

Publicado por:
Rafael Lopes Duarte
Código Identificador:D0176A59

CPL
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 016/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 072/2025 – SLC/PMR
CONTRATO Nº 108/2026 – SEMDES – PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2026 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 072/2025. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS (RR), inscrito no CNPJ sob o nº 01.613.031/0001-80, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DO MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS (RR), sediada a BR-174, Gentil Carneiro Brito, QD 30, LT 04 – Rorainópolis, Roraima, CEP 69.373-000. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS/RR. EMPRESA

CONTRATADA: NORTE TECNOLOGIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - inscrita no CNPJ sob o nº 97.535.305/0001-30, sediada na Rua Ulisses Guimarães, 2686. Cidade Nova - Rorainópolis/RR. Valor da Contratação: R$ 141.772,82 (CENTO E QUARENTA E UM MIL, SETECENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS). Vigência: 12 (dose) meses. Fonte de Recurso: 500/660. Programas: SEMDES / CONTUR / PBF / PCF/ CREAS / CRAS. Elemento de Despesa: 33.90.30.00.

Rorainópolis (RR), 29 de julho de 2026

ALESSANDRO DALTRO SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rafael Lopes Duarte
Código Identificador:EE68A79B

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DE UIRAMUTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTA
AUTORIZAÇÃO DE DESLOCAMENTO DE SERVIDOR

PORTARIA Nº 962/2026

Dispõe sobre o Deslocamento de Servidor e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Uiramutã, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inciso II, alínea "g", da Lei Orgânica Municipal, pela presente.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o deslocamento do(a) servidor(a) REVELINO FARIAS PEREIRA, no Cargo de Motorista lotado na Secretaria Municipal de Administração, com destino a Boa Vista, com saída no dia 28/10 e retorno no dia 30/10. Com a finalidade de fazer o traslado do Secretário Municipal de Administração para resolver demandas administrativas em Boa Vista. Fazendo jus a 2½ duas diárias e meia.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Uiramutã-RR, 28 de outubro de 2026.

BENISIO ROBERTO DE SOUZA
Prefeito de Uiramutã-RR

Publicado por:
Eliane Cavalcante de Lima
Código Identificador:FD3705EF

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE

GABINETE
DECRETO Nº. 182/2026/GAB/PMAA.

DECRETO Nº. 182/2026/GAB/PMAA.

Dispõe sobre a transferência do ponto facultativo alusivo ao Dia do Servidor Público, no âmbito da Administração Pública Municipal de Alto Alegre/RR, e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor, **WAGNER DE OLIVEIRA NUNES, PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE/RR**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO que o dia 28 de outubro é dedicado à comemoração do Dia do Servidor Público;

CONSIDERANDO que, no ano de 2026, a referida data recai em uma quarta-feira, e que sua transferência para a sexta-feira, dia 30 de outubro, possibilitará melhor aproveitamento da data comemorativa pelos servidores públicos municipais;

DECRETA:

Art. 1º Fica transferido, excepcionalmente, do dia 28 de outubro de 2026 (quarta-feira) para o dia 30 de outubro de 2026 (sexta-feira), o ponto facultativo alusivo ao Dia do Servidor Público, no âmbito da Administração Pública Municipal de Alto Alegre/RR**.**

Art. 2º O expediente nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal será normal no dia 28 de outubro de 2026, ficando estabelecido ponto facultativo no dia 30 de outubro de 2026.

Art. 3º O disposto no "caput" deste artigo não se aplica a órgãos e entidades que desempenhem atividades ou serviços prestados considerados essenciais ou de caráter emergencial, tais como os setores de saúde e limpeza pública, que, por sua natureza ou em razão do interesse público, tornem indispensável a continuidade do serviço, bem como não afetará a realização de pagamentos e certames licitatórios previamente agendados ou de outros procedimentos administrativos cuja execução não possa ser adiada sem prejuízo ao interesse público. Os respectivos Secretários deverão designar servidores para permanecerem sobreaviso, por intermédio de escalas de serviço ou plantão.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE/RR, 21 DE OUTUBRO DE 2026

WAGNER DE OLIVEIRA NUNES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mariana Lima Monteiro
Código Identificador:570E912B

GABINETE
PORTARIA Nº. 699/2026/GAB/PMAA.

PORTARIA Nº. 699/2026/GAB/PMAA.

Dispõe sobre a fixação do percentual da Gratificação por Interiorização dos profissionais da Educação Municipal, nos termos da Lei Municipal nº 480/2024, e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor **WAGNER DE OLIVEIRA NUNES, PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE/RR**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, conforme o art. 61, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Alto Alegre, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 42, inciso III e § 4º, da Lei Municipal nº 480/2024, que prevê a concessão de Gratificação por Interiorização aos profissionais da Educação Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer o percentual aplicável à Gratificação por Interiorização, observando os limites previstos na legislação municipal;

RESOLVE:

Art. 1° Fica fixado em **15% (quinze por cento)** o percentual da Gratificação por Interiorização, prevista no art. 42, inciso III e § 4º, da Lei Municipal nº 480/2024, destinada aos profissionais da Educação Municipal que preencham os requisitos legais para sua percepção.

Art. 2º A gratificação será calculada sobre o valor da referência salarial da classe ocupada pelo profissional do cargo efetivo, conforme previsto na Tabela de Cargos e Salários da Lei Municipal nº 480/2024.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Portaria correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, observada a legislação orçamentária e financeira vigente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE/RR, 23 DE OUTUBRO DE 2026

WAGNER DE OLIVEIRA NUNES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mariana Lima Monteiro
Código Identificador:15BD0A4A

GABINETE
PORTARIA Nº. 700/2026/GAB/PMAA.

PORTARIA Nº. 700/2026/GAB/PMAA.

Dispõe sobre a concessão de licença-prêmio à Servidor(a) Público(a) Municipal, e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor **WAGNER DE OLIVEIRA NUNES, PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE/RR**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, conforme o art. 61, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Alto Alegre e art. 107 do Regime Jurídico dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Alto Alegre/RR (Lei n°**.** 478 /2024),

RESOLVE:

Art. 1°. - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO a(o) Servidor(a) Público(a) Municipal, Sr(a). **REJANE ARAÚJO TEIXEIRA**, cargo de Professora, Funcionário(a) do Quadro Efetivo desta Prefeitura, Matrícula 394-1, no período de **01 de fevereiro de 2027 a 02 de maio de 2027.**

Art. 2°. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE/RR, 26 DE OUTUBRO DE 2026

WAGNER DE OLIVEIRA NUNES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mariana Lima Monteiro
Código Identificador:BC7F42AC

GABINETE
PORTARIA Nº. 701/2026/GAB/PMAA.

PORTARIA Nº. 701/2026/GAB/PMAA.

Dispõe sobre a concessão de licença-prêmio à Servidor(a) Público(a) Municipal, e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor **WAGNER DE OLIVEIRA NUNES, PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE/RR**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, conforme o art. 61, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Alto Alegre e art. 107 do Regime Jurídico dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Alto Alegre/RR (Lei n°**.** 478 /2024),

RESOLVE:

Art. 1°. - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO a(o) Servidor(a) Público(a) Municipal, Sr(a). **RONILDO ALVES LEAL**, cargo de Agente de Portaria, Funcionário(a) do Quadro Efetivo desta Prefeitura, Matrícula 4271-1, no período de **29 de outubro de 2026 a 27 de janeiro de 2027.**

Art. 2°. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE/RR, 26 DE OUTUBRO DE 2026

WAGNER DE OLIVEIRA NUNES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mariana Lima Monteiro
Código Identificador:09D30477

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2026 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 026/2026

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2026

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 026/2026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE/RR**, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO – SEMASD, no uso de suas atribuições legais, considerando o resultado final homologado do Processo Seletivo Simplificado nº 026/2026, destinado à contratação de **EDUCADOR SOCIAL INDÍGENA (EDUCADOR PAR)** para compor as equipes de referência do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, CONVOCA os candidatos aprovados abaixo relacionados, observada a ordem de classificação, para os procedimentos necessários à contratação temporária.

1. DOS CANDIDATOS CONVOCADOS

CLASS.	NOME	NOTA FINAL	SITUAÇÃO
1º	JOÃO NETO XIRIXANA	46,0	CONVOCADO
2º	ADRIELE SEMEÃO XIRIXANA	46,0	CONVOCADA
3º	EDILSON XIRIXANA	45,0	CONVOCADO
4º	JAIME XIRIXANA	45,0	CONVOCADO
5º	JOSIEL XIRIXANA	44,0	CONVOCADO
6º	GELSON XIRIXANA	44,0	CONVOCADO
7º	GISELY GLÓRIA DA ROCHA	40,0	CONVOCADA

2. DA APRESENTAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO
2.1. Os candidatos convocados deverão comparecer à Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento – SEMASD, para apresentação da documentação exigida no Edital nº 026/2026 e adoção das providências necessárias à contratação, **NO DIA 13 DE NOVEMBRO DE 2026 ÀS 08:00 HORAS,** bem como assinatura do contrato temporário.
2.2. A contratação obedecerá rigorosamente à ordem de classificação e será formalizada por meio de Termo de Contrato, conforme previsto no Processo Seletivo Simplificado nº 026/2026.
2.3. A contratação terá caráter temporário pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogável uma única vez por igual período, caso haja interesse da Administração Pública, nos termos do edital do certame.
2.4. O candidato deverá apresentar os documentos e comprovações exigidos no edital de abertura do Processo Seletivo Simplificado nº 026/2026. Este Edital de Convocação não altera nem substitui as exigências documentais estabelecidas no edital do certame.
3. DO CADASTRO DE RESERVA
3.1. Permanecem em cadastro de reserva, não sendo objeto desta convocação: VALDINO WANAPELINA XIRIXANA **(1º lugar do Cadastro de Reserva) e** DARLINSON TANÂ SILVA XIRIXANA **(2º lugar do Cadastro de Reserva), ,** observadas as regras do Edital nº 026/2026 para eventual convocação futura.
4. DO NÃO COMPARECIMENTO

4.1. O não comparecimento do candidato convocado no prazo que vier a ser fixado pela Administração, bem como a ausência da documentação exigida para a contratação, ficará sujeito às consequências previstas no Edital nº 026/2026, resguardada a observância da ordem de classificação.

5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. A convocação decorre da homologação do resultado final do Processo Seletivo Simplificado nº 026/2026 e deverá observar a necessidade da Administração Pública e as demais regras previstas no edital.

4.2. Este Edital deverá ser publicado pelos meios oficiais utilizados pelo Município, para conhecimento dos interessados.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Alto Alegre/RR, 28 de outubro de 2026.

VALDELICE SILVA DAMACENA
Secretária Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento

Publicado por:
Mariana Lima Monteiro
Código Identificador:15B5ACA7

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 002/2026 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 027/2026

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 002/2026

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 027/2026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE/RR**, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO - SEMASD, no uso de suas atribuições legais, considerando a homologação do resultado final do Processo Seletivo Simplificado nº 027/2026, destinado à contratação temporária de profissionais de **nível superior e de Agente de Serviços Gerais - AGS**, CONVOCA os candidatos classificados para as vagas imediatas abaixo relacionados, observada a ordem de classificação, para os procedimentos necessários à contratação temporária.

DOS CANDIDATOS CONVOCADOS

CARGO	CLASS.	NOME	NOTA	SITUAÇÃO
ANTROPÓLOGO	1º	HAROLDO JONYS NASCIMENTO DE QUEIROZ	55,0	CONVOCADO(A)
ASSISTENTE SOCIAL	1º	GARDÊNIA ALBUQUERQUE DE ANDRADE	54,0	CONVOCADO(A)
ASSISTENTE SOCIAL	2º	MARIA DE JESUS FERNANDES DIAS ARAÚJO	53,0	CONVOCADO(A)
COORDENADOR GERAL DE PROJETO - CGP	1º	GLAUCIENE CARVALHO DE ANDRADE	54,0	CONVOCADO(A)
PSICÓLOGO	1º	AMANDA KEROLAINE SOARES DE SOUZA	60,0	CONVOCADO(A)
AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	1º	ALESSANDRA FARIAS OLIVEIRA	42,0	CONVOCADO(A)
AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	2º	EDUARDO LIMA SANTOS	41,0	CONVOCADO(A)

2. DA APRESENTAÇÃO E DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

2.1. Os candidatos convocados deverão comparecer à Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento - SEMASD, **NO DIA 13 DE NOVEMBRO DE 2026 ÀS 10:00 HORAS** para apresentação da documentação exigida no Processo Seletivo Simplificado nº 027/2026 e adoção das providências necessárias à contratação, bem como assinatura do Contrato Temporário.

2.2. Os candidatos deverão comprovar o atendimento aos requisitos do cargo e às condições previstas no edital do certame, inclusive idade mínima, regularidade eleitoral e, quando aplicável, militar, escolaridade e registro profissional ativo junto ao respectivo Conselho de Classe.

2.3. Para comprovação dos requisitos de nacionalidade e idade, deverão ser apresentados CPF, RG ou outro documento oficial com foto, sem prejuízo dos demais documentos exigidos no edital do processo seletivo.

3. DO CADASTRO DE RESERVA

3.1. Permanecem em cadastro de reserva, não sendo objeto desta convocação: **DAYANE MOTA LIMA (Antropólogo - 2º lugar), LARISSA SILVESTRE MACHADO (Assistente Social - 3º lugar) e REGINALDO PEREIRA GOVEIA (Agente de Serviços Gerais - 3º lugar),** observadas as regras do Edital nº 027/2026 para eventual convocação futura.

4. DO NÃO COMPARECIMENTO

4.1. O não comparecimento no prazo fixado pela Administração ou a não apresentação da documentação necessária ficará sujeito às consequências previstas no Edital nº 027/2026, respeitada a ordem de classificação e as demais normas do certame.

5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. A presente convocação decorre da homologação do resultado final do Processo Seletivo Simplificado nº 027/2026 e não altera as condições, requisitos e demais disposições constantes do edital do certame.

5.2. Este Edital deverá ser publicado pelos meios oficiais utilizados pelo Município, para conhecimento dos interessados.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Alto Alegre/RR, 28 de outubro de 2026.

VALDELICE SILVA DAMACENA
Secretária Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento

Publicado por:
Mariana Lima Monteiro
Código Identificador:7107122C

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TORNA SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO REFERENTE À CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº 007/2026 – SELCO, PROCESSO Nº 130/2026-SEMINF

AVISO – TORNAR SEM EFEITO AVISO ED LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM/RR, por intermédio da Secretaria Municipal do Licitações e Contratos e da Comissão de Contratação, TORNA SEM EFEITO a publicação referente à Concorrência Pública Presencial nº 007/2026 – SELCO, Processo nº 130/2026-SEMINF, divulgada em 28 de outubro de 2026, que remarcava a data para realização do certame para o dia 12 de novembro de 2026.

Bonfim/RR, 28 de outubro de 2026.

JHULLIE SILVA MORAES
Secretária Adjunta de Contratos

Publicado por:
Eliane Santana Santos
Código Identificador:2157C08D

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE

GABINETE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2026

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2026

PLENÁRIA LIVRE MUNICIPAL DE ADOLESCENTES

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CAROEBE/RR – CMDCA, em conjunto com o Comitê de Participação de Adolescentes local, no uso de suas atribuições e em cumprimento à Resolução CEDCAR nº 067, de 14 de outubro de 2026, torna pública a convocação para a Plenária Livre Municipal de Adolescentes destinada à escolha dos representantes do Comitê de Participação de Adolescentes (CPA) Municipal para o mandato 2027–2028.

1. DO OBJETO

1.1. Este Edital convoca adolescentes e demais interessados para participar da Plenária Livre Municipal de Adolescentes de Rorainópolis/RR, com a finalidade de eleger 06 (seis) representantes para o CPA Municipal, sendo 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes, conforme a ordem de votação.

2. DATA, HORÁRIO E LOCAL

Data: 05 de novembro de 2026 Horário de credenciamento: 14h
Local: Secretaria Municipal de Assistêcia Social.
Endereço/comunidade: Rodovia BR 210, S/N, Bairro: Centro, Caroebe – RR : CEP 69378-000.

3. QUEM PODE CANDIDATAR-SE E VOTAR

3.1. Poderão candidatar-se adolescentes com idade entre 12 (doze) e 16 (dezesseis) anos completos, considerada a idade na data da plenária.

3.2. Poderão votar adolescentes com idade entre 12 (doze) anos completos e 18 (dezoito) anos incompletos, ou seja, até 17 (dezessete) anos.

3.3. A inscrição e a participação observarão procedimentos simples, acessíveis e não discriminatórios, com atenção às condições de participação protegida e às autorizações dos responsáveis legais quando necessárias.

4. DAS VAGAS E DA ESCOLHA

4.1. Serão escolhidos 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes. Os três candidatos mais votados serão titulares; os três seguintes serão suplentes, respeitada a ordem de votação.

4.2. A votação será democrática, assegurando igualdade de oportunidades às candidaturas habilitadas, liberdade de manifestação, voto sem constrangimento e respeito às diferentes opiniões.

4.3. Entre os três titulares eleitos, será escolhida a Mesa Diretora municipal, composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário-Geral, pelos próprios adolescentes titulares, mediante votação ou consenso registrado em ata, sem interferência indevida de pessoas adultas.

5. DA PROGRAMAÇÃO MÍNIMA

• Acolhida, credenciamento e apresentação dos participantes;
• Apresentação dos objetivos e atribuições do CPA e dos direitos de participação adolescente;
• Inscrição e apresentação das candidaturas;
• Votação, apuração e divulgação do resultado;
• Escolha da Mesa Diretora entre os titulares eleitos;
• Registro em ata e elaboração da relação nominal de titulares e suplentes.

6. DA DIVERSIDADE, ACESSIBILIDADE E PROTEÇÃO

6.1. A mobilização deverá alcançar escolas, organizações juvenis, comunidades indígenas, comunidades rurais, movimentos sociais, serviços socioassistenciais e demais espaços de convivência e participação adolescente.

6.2. Serão adotadas medidas para assegurar acessibilidade, respeito às especificidades culturais e linguísticas, diversidade territorial e ambiente seguro, acolhedor e livre de discriminação, violência, intimidação ou constrangimento.

6.3. Dados pessoais, imagem e voz dos adolescentes serão tratados com cuidado e utilizados apenas para finalidades institucionais, observada a legislação aplicável e obtidas as autorizações necessárias.

7. DOS RESULTADOS E ENCAMINHAMENTOS

7.1. O resultado será registrado em ata, acompanhado da lista de presença, da relação nominal dos eleitos, da ordem de classificação e da identificação da Mesa Diretora.

7.2. A documentação deverá ser encaminhada ao CEDCAR até 10 de novembro de 2026, nos termos do art. 11 da Resolução CEDCAR nº 067/2026.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Os casos omissos serão tratados conforme a Resolução CEDCAR nº 067/2026, o Estatuto da Criança e do Adolescente e as orientações do CEDCAR.

8.2. Este Edital deverá receber ampla divulgação nos territórios e espaços de convivência de adolescentes do município.

Caroebe-RR, 28 de outubro de 2026.

ERISLAN DA SILVA SOUZA
Presidente/CMDCA
Decreto nº:300/2025

Publicado por:
Marcelo da Silva Inácio
Código Identificador:72FEE176

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA SEMED/GAB Nº 010, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026

Institui, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Iracema – RR, a Estrutura Administrativa e Pedagógica de Governança, Apoio e Implementação da Política Municipal de Alfabetização, define responsabilidades institucionais e estabelece mecanismos de articulação, acompanhamento e monitoramento.

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IRACEMA, Estado de Roraima, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal, que estabelece a educação como direito de todos e dever do Estado e da família;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular – BNCC e o Documento Curricular de Roraima – DCRR, como referenciais para a organização curricular e pedagógica da Educação Básica;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar, no âmbito da Rede Municipal de Ensino, o direito à alfabetização e à aprendizagem, com equidade e qualidade;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a capacidade institucional da Secretaria Municipal de Educação para a formulação, implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização;

CONSIDERANDO a Política Municipal de Alfabetização de Iracema e a necessidade de estabelecer mecanismos institucionais que assegurem sua efetiva implementação;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 489, de 20 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a criação e organização de cargos vinculados ao Sistema Municipal de Ensino e estabelece as respectivas atribuições;

CONSIDERANDO a necessidade de articular as diferentes áreas da Secretaria Municipal de Educação, de modo a integrar gestão, currículo, acompanhamento pedagógico, formação continuada, avaliação, gestão de dados, inclusão, Educação do Campo, Educação

Infantil, Ensino Fundamental e demais ações relacionadas à garantia do direito à alfabetização;
CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer responsabilidades institucionais, sem criação, alteração ou transformação dos cargos e funções já previstos na legislação municipal;

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Iracema – RR, a **Estrutura Administrativa e Pedagógica de Governança, Articulação, Apoio e Implementação da Política Municipal de Alfabetização**, com a finalidade de fortalecer a capacidade institucional do Município para formular, implementar, acompanhar, monitorar e avaliar as ações da política.
Art. 2º A estrutura instituída por esta Portaria será constituída pelos cargos, funções e servidores que integram a estrutura da Secretaria Municipal de Educação, observadas as competências e atribuições estabelecidas pela legislação municipal vigente.
§ 1º A estrutura de que trata esta Portaria possui natureza organizacional e funcional, destinando-se à articulação dos recursos humanos já existentes na Secretaria Municipal de Educação para a implementação da Política Municipal de Alfabetização.
§ 2º A presente Portaria não cria, extingue, transforma ou altera cargos, funções, remunerações, requisitos de provimento ou quantitativos estabelecidos em lei.
§ 3º As responsabilidades previstas nesta Portaria serão exercidas sem prejuízo das atribuições legais próprias dos respectivos cargos e funções.
Art. 3º A atuação da estrutura instituída por esta Portaria deverá observar os princípios da:
I – Garantia do direito à alfabetização e à aprendizagem;
II – Equidade educacional;
III – Gestão democrática;
IV – Articulação entre as etapas e modalidades da Educação Básica;
V – Colaboração entre a Secretaria Municipal de Educação e as unidades escolares;
VI – Valorização dos profissionais da educação;
VII – Utilização de dados e evidências educacionais para subsidiar decisões;
VIII – Acompanhamento contínuo dos processos de ensino e aprendizagem;
IX – inclusão e respeito às especificidades dos estudantes e dos diferentes territórios; e
X – Continuidade e institucionalização das políticas públicas educacionais.

CAPÍTULO II - DA FINALIDADE E DOS OBJETIVOS DA ESTRUTURA

Art. 4º A estrutura administrativa e pedagógica de que trata esta Portaria tem por finalidade assegurar condições institucionais para a implementação integrada da Política Municipal de Alfabetização.
Art. 5º São objetivos da estrutura:
I – Organizar a participação dos diferentes setores e profissionais da Secretaria Municipal de Educação na implementação da Política Municipal de Alfabetização;
II – Fortalecer a capacidade técnica e administrativa da Secretaria para planejamento e execução das ações de alfabetização;
III – Assegurar articulação entre a Administração Central e as unidades escolares;
IV – Promover o alinhamento das ações pedagógicas às diretrizes curriculares municipais, ao DCRR e à BNCC;
V – Fortalecer a formação continuada dos profissionais da educação;
VI – Acompanhar os processos de ensino e aprendizagem relacionados à alfabetização;
VII – Promover o uso pedagógico dos resultados das avaliações;
VIII – Fortalecer estratégias de recomposição das aprendizagens;
IX – Acompanhar indicadores educacionais relacionados à alfabetização;
X – Assegurar atenção às especificidades da Educação Infantil, do Ensino Fundamental, da Educação do Campo, da Educação Especial e Inclusiva e da Educação de Jovens e Adultos;
XI – Fortalecer a gestão e sistematização dos dados educacionais; e
XII – Subsidiar a tomada de decisões da Secretaria Municipal de Educação com base em evidências educacionais.

CAPÍTULO III - DA COMPOSIÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA

Art. 6º A Estrutura Administrativa e Pedagógica da Política Municipal de Alfabetização será organizada nos seguintes níveis de atuação:
I – Direção e gestão da Secretaria Municipal de Educação;
II – Coordenação e articulação geral do Sistema Municipal de Ensino;
III – Supervisão e acompanhamento pedagógico;
IV – Coordenação curricular;
V – Coordenações pedagógicas das etapas e modalidades de ensino;
VI – Apoio técnico-pedagógico;
VII – Gestão de programas e sistemas educacionais; e
VIII – Articulação e implementação das ações nas unidades escolares.
Art. 7º Integram a estrutura de que trata esta Portaria, no âmbito de suas respectivas competências:
I – Secretário(a) Municipal de Educação;
II – Coordenador(a) Geral do Sistema Municipal de Ensino;
III – Supervisor(a) Geral do Sistema Municipal de Ensino;
IV – Coordenador(a) de Currículo do Sistema Municipal de Ensino;
V – Coordenador(a) da Educação Infantil;
VI – Coordenador(a) do Ensino Fundamental;
VII – Coordenador(a) da Educação do Campo;
VIII – Coordenador(a) da Educação Especial e Inclusiva;
IX – Coordenador(a) da Educação de Jovens e Adultos – EJA;
X – Coordenador(a) de Programas e Sistemas da Educação;
XI – Assessores(as) de Coordenação;
XII – Professores(as) Responsáveis por Unidade Escolar; e
XIII – Demais servidores da Secretaria Municipal de Educação e das unidades escolares que, no âmbito de suas atribuições, participem das ações da Política Municipal de Alfabetização.
Parágrafo único. A participação dos cargos e funções relacionados neste artigo observará as competências previstas na legislação municipal, especialmente aquelas estabelecidas pela Lei Municipal nº 489/2021.

CAPÍTULO IV - DA DIREÇÃO E DA COORDENAÇÃO GERAL

Art. 8º Compete ao(à) Secretário(a) Municipal de Educação assegurar as condições administrativas, técnicas e institucionais necessárias à implementação da Política Municipal de Alfabetização.
Parágrafo único. Compete ainda ao(à) Secretário(a) Municipal de Educação promover a articulação entre os setores da Secretaria, assegurar as condições para execução das ações previstas e acompanhar os resultados da política.
Art. 9º Compete ao(à) Coordenador(a) Geral do Sistema Municipal de Ensino, no âmbito da Política Municipal de Alfabetização:
I – Articular as ações das diferentes coordenações e setores envolvidos na política;
II – Acompanhar a execução das estratégias e metas relacionadas à alfabetização;
III – Promover a articulação entre a Secretaria Municipal de Educação e as unidades escolares;
IV – Acompanhar o alinhamento das ações pedagógicas às diretrizes curriculares vigentes;
V – Articular as ações de formação continuada relacionadas à política;
VI – Acompanhar dados e indicadores educacionais;
VII – Subsidiar a tomada de decisões da Secretaria Municipal de Educação;
VIII – Acompanhar e avaliar as propostas pedagógicas relacionadas à alfabetização; e
IX – Promover a integração entre as diferentes áreas da estrutura pedagógica.
As competências acima são compatíveis com as atribuições legais do cargo de Coordenação Geral previstas na Lei nº 489/2021.

CAPÍTULO V- DA SUPERVISÃO, DO CURRÍCULO E DO ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO

Art. 10. Compete ao(à) supervisor(a) Geral do Sistema Municipal de Ensino, no âmbito da Política Municipal de Alfabetização:
I – Acompanhar tecnicamente as unidades escolares;
II – Apoiar a elaboração e implementação dos Projetos Político-Pedagógicos;
III – Acompanhar as práticas pedagógicas relacionadas à alfabetização;
IV – Orientar as equipes escolares quanto às diretrizes curriculares e pedagógicas;
V – Acompanhar a execução das ações previstas nos planejamentos pedagógicos;
VI – Monitorar aspectos relacionados à frequência, participação e rotina pedagógica;
VII – Identificar necessidades de acompanhamento e intervenção pedagógica; e
VIII – Encaminhar à Coordenação Geral e às coordenações competentes as demandas identificadas.
Art. 11. Compete ao(à) Coordenador(a) de Currículo do Sistema Municipal de Ensino:
I – Articular a Política Municipal de Alfabetização às diretrizes curriculares municipais;
II – Promover o alinhamento curricular com a BNCC e o DCRR;
III – Subsidiar a elaboração e análise de orientações e materiais pedagógicos;
IV – Apoiar a organização curricular das ações de alfabetização;
V – Contribuir para o desenvolvimento de instrumentos de avaliação diagnóstica e formativa;
VI – Apoiar a análise pedagógica dos resultados das avaliações;
VII – contribuir para a articulação entre currículo, avaliação e planejamento pedagógico; e
VIII – subsidiar as coordenações pedagógicas na implementação das diretrizes curriculares.
A Lei nº 489/2021 atribui à Coordenação de Currículo competências relacionadas às diretrizes curriculares, à realidade local e rural e às diferentes etapas e modalidades do Sistema Municipal de Ensino.

CAPÍTULO VI- DAS COORDENAÇÕES PEDAGÓGICAS DAS ETAPAS E MODALIDADES.

Art. 12. As Coordenações Pedagógicas das etapas e modalidades de ensino atuarão de forma integrada na implementação da Política Municipal de Alfabetização, respeitadas suas competências legais.

Seção I - Da Educação Infantil

Art. 13. Compete ao(à) Coordenador(a) da Educação Infantil:
I – Acompanhar as ações pedagógicas destinadas às crianças da Educação Infantil, especialmente da pré-escola;
II – Promover ações relacionadas ao desenvolvimento da oralidade, da literatura, da leitura e da escrita emergente;
III – Orientar as unidades escolares quanto às práticas pedagógicas adequadas à etapa;
IV – Articular ações que favoreçam a continuidade do processo educativo entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental;
V – Acompanhar o planejamento pedagógico das unidades escolares;
VI – Contribuir para a formação continuada dos profissionais da etapa; e
VII – acompanhar e avaliar as ações pedagógicas relacionadas ao desenvolvimento das crianças.
As atribuições previstas neste artigo dialogam com as competências estabelecidas pela Lei nº 489/2021 para a Coordenação da Educação Infantil.

Seção II - Do Ensino Fundamental

Art. 14. Compete ao(à) Coordenador(a) do Ensino Fundamental:
I – Coordenar e acompanhar as ações de alfabetização desenvolvidas nos anos iniciais;
II – Acompanhar prioritariamente as ações destinadas aos estudantes do 1º e 2º anos;
III – Articular estratégias de recomposição das aprendizagens do 3º ao 5º ano;
IV – Acompanhar a implementação das orientações pedagógicas e curriculares;
V – Apoiar ações de incentivo à leitura e à formação de leitores;
VI – Acompanhar a utilização de materiais pedagógicos relacionados à alfabetização;
VII – analisar, em articulação com as unidades escolares, os resultados de aprendizagem;
VIII – Propor estratégias de intervenção pedagógica;
IX – Acompanhar projetos e ações voltados à melhoria da aprendizagem; e
X – Produzir informações e relatórios necessários ao acompanhamento da Política.
A Lei nº 489/2021 prevê para a Coordenação do Ensino Fundamental atribuições relacionadas ao plano de ação, programas curriculares, literatura, oficinas pedagógicas, acompanhamento de projetos e elaboração de relatórios técnico-pedagógicos.

Seção III - Da Educação do Campo
Art. 15. Compete ao(à) Coordenador(a) da Educação do Campo:
I – Articular a Política Municipal de Alfabetização às especificidades das escolas do campo;
II – Acompanhar as ações pedagógicas desenvolvidas nas escolas rurais e comunidades atendidas pela Rede Municipal;
III – Apoiar estratégias pedagógicas adequadas às turmas multisseriadas;
IV – Acompanhar a organização do trabalho pedagógico nas escolas do campo;
V – Contribuir para a formação continuada dos profissionais que atuam nessas unidades;
VI – Acompanhar a utilização de materiais pedagógicos considerando as especificidades territoriais; e
VII – Contribuir para a redução das desigualdades educacionais entre os diferentes territórios do Município.
A Lei nº 489/2021 contempla, entre as atribuições da Educação do Campo, o acompanhamento das escolas multisseriadas, a organização do trabalho pedagógico e ações relacionadas à redução do analfabetismo.

Seção IV - Da Educação Especial e Inclusiva

Art. 16. Compete ao(à) Coordenador(a) da Educação Especial e Inclusiva:
I – Articular a perspectiva da educação inclusiva às ações de alfabetização;
II – Apoiar as unidades escolares na garantia da acessibilidade pedagógica;
III – Articular as ações do Atendimento Educacional Especializado – AEE com o processo de escolarização;
IV – Orientar quanto às estratégias pedagógicas necessárias ao atendimento dos estudantes público da Educação Especial;
V – Contribuir para a eliminação de barreiras à participação e à aprendizagem;
VI – Apoiar ações de formação continuada relacionadas à inclusão; e
VII – Acompanhar as condições de participação e aprendizagem dos estudantes públicas da Educação Especial.

Seção V - Da Educação de Jovens e Adultos

Art. 17. Compete ao(à) Coordenador(a) da Educação de Jovens e Adultos – EJA:
I – Articular as ações de alfabetização destinadas aos jovens, adultos e idosos;
II – Planejar e acompanhar estratégias de enfrentamento ao analfabetismo;
III – Promover ações de acesso, permanência e reinserção escolar;
IV – Considerar as especificidades dos estudantes da EJA no planejamento pedagógico;
V – Acompanhar ações desenvolvidas nas unidades escolares que ofertam a modalidade; e
VI – Articular as ações da EJA às metas do Sistema Municipal de Ensino.
A Lei nº 489/2021 atribui à Coordenação da EJA responsabilidades de planejamento, acompanhamento e desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem de jovens e adultos que não tiveram acesso à escola na idade própria.

Seção VI - Dos Programas e Sistemas da Educação

Art. 18. Compete ao(à) Coordenador(a) de Programas e Sistemas da Educação:
I – Articular os programas e projetos educacionais relacionados à alfabetização;
II – Acompanhar a operacionalização dos sistemas de gestão e acompanhamento educacional;
III – Apoiar a organização e sistematização das informações educacionais;
IV – Acompanhar programas federais, estaduais e municipais relacionados à alfabetização;
V – Apoiar a integração dos programas e sistemas às ações da Política Municipal de Alfabetização;
VI – Subsidiar a Secretaria Municipal de Educação com informações necessárias ao planejamento e monitoramento da política; e
VII – contribuir para a articulação entre programas, projetos e ações desenvolvidos pela Secretaria.

CAPÍTULO VII - DA ASSESSORIA DE COORDENAÇÃO E DO APOIO TÉCNICO-PEDAGÓGICO

Art. 19. Os (As) Assessores(as) de Coordenação constituem apoio técnico-pedagógico às coordenações da Secretaria Municipal de Educação para a implementação da Política Municipal de Alfabetização.
Art. 20. Compete aos(às) Assessores(as) de Coordenação, no âmbito da política:
I – Apoiar o acompanhamento pedagógico das unidades escolares;
II – Auxiliar na organização e sistematização de dados educacionais;
III – Apoiar a elaboração de relatórios técnicos e pedagógicos;
IV – Organizar registros e evidências das ações desenvolvidas;
V – Apoiar processos de formação continuada;
VI – Colaborar com as coordenações na análise das informações das unidades escolares;
VII – Apoiar o acompanhamento das metas e ações previstas no planejamento da Política; e
VIII – Desempenhar outras atividades compatíveis com as atribuições legais do cargo.
A Lei nº 489/2021 prevê os Assessores de Coordenação como apoio às atividades das coordenações e estabelece suas atribuições no âmbito da estrutura pedagógica.

CAPÍTULO VIII - DA ARTICULAÇÃO COM AS UNIDADES ESCOLARES
Art. 21. As unidades escolares constituem espaços estratégicos para a implementação da Política Municipal de Alfabetização e deverão atuar de forma articulada com a Secretaria Municipal de Educação.
Art. 22. Os (As) Professores(as) Responsáveis por Unidade Escolar, juntamente com as equipes gestoras e pedagógicas das unidades, atuarão como elo entre a Administração Central e a escola para a implementação das ações da Política Municipal de Alfabetização.
Art. 23. Compete aos(às) Professores(as) Responsáveis por Unidade Escolar, no âmbito da Política:
I – Acompanhar a implementação das ações de alfabetização na unidade escolar;
II – Articular as orientações da Secretaria Municipal de Educação com as práticas pedagógicas desenvolvidas na escola;
III – Apoiar o acompanhamento das rotinas pedagógicas;
IV – Acompanhar a utilização dos materiais e recursos destinados às ações de alfabetização;
V – Apoiar a realização das avaliações previstas pela Secretaria Municipal de Educação;
VI – Promover, junto às equipes escolares, a análise dos resultados de aprendizagem;
VII –Contribuir para a identificação de estudantes que necessitem de acompanhamento ou intervenção pedagógica;
VIII – Comunicar à Secretaria Municipal de Educação as necessidades identificadas; e
IX – Manter registros das ações desenvolvidas, conforme as orientações da Secretaria.
A Lei nº 489/2021 estabelece para o Professor Responsável por Unidade Escolar a responsabilidade pela coordenação administrativa e pedagógica da unidade, com apoio técnico da Coordenação Pedagógica da SEMED, além da utilização dos resultados das avaliações para subsidiar o Projeto Pedagógico.

CAPÍTULO IX- DA FORMAÇÃO, DO PLANEJAMENTO E DA GESTÃO DE DADOS

Art. 24. A estrutura instituída por esta Portaria deverá promover articulação permanente entre formação continuada, planejamento pedagógico, avaliação e acompanhamento das aprendizagens.
Art. 25. As ações de formação continuada relacionadas à Política Municipal de Alfabetização deverão considerar:
I – As necessidades identificadas no acompanhamento das escolas;
II – Os resultados das avaliações de aprendizagem;
III – As especificidades das etapas e modalidades de ensino;
IV – As necessidades dos professores e equipes gestoras;
V – Os desafios relacionados à alfabetização e à recomposição das aprendizagens; e
VI – As especificidades territoriais e educacionais do Município.
Art. 26. A Secretaria Municipal de Educação deverá promover a organização e sistematização dos dados educacionais necessários ao acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização.
Parágrafo único. Os dados deverão ser utilizados para subsidiar o planejamento, a identificação de necessidades de intervenção e a definição de estratégias pedagógicas.

CAPÍTULO X - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DA POLÍTICA

Art. 27. A implementação da Política Municipal de Alfabetização será objeto de acompanhamento e monitoramento sistemático pela estrutura instituída nesta Portaria.
Art. 28. O monitoramento deverá considerar, entre outros:
I – Indicadores de alfabetização e aprendizagem;
II – Resultados das avaliações diagnósticas, formativas e externas;
III – Frequência e participação dos estudantes;
IV – Ações de formação continuada;
V – Acompanhamento das práticas pedagógicas;
VI – Ações de recomposição das aprendizagens;
VII – Desenvolvimento das ações previstas no planejamento da política;
VIII – Condições de implementação nas unidades escolares;
IX – Indicadores de equidade e inclusão; e
X – Especificidades das escolas do campo, turmas multisseriadas e demais contextos educacionais.
Art. 29. As informações produzidas no processo de acompanhamento deverão subsidiar:
I – O planejamento anual da Secretaria Municipal de Educação;
II – A definição de estratégias de intervenção pedagógica;
III – O planejamento da formação continuada;
IV – O acompanhamento das unidades escolares;
V – A revisão das estratégias da Política Municipal de Alfabetização; e
VI – A tomada de decisões pela gestão educacional.
Art. 30. A Secretaria Municipal de Educação poderá estabelecer instrumentos, procedimentos, cronogramas e indicadores específicos para o monitoramento da Política Municipal de Alfabetização.

CAPÍTULO XI - DA ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 31. Os integrantes da estrutura instituída por esta Portaria deverão atuar de forma integrada, evitando a fragmentação das ações e promovendo a articulação entre as diferentes etapas, modalidades, setores e unidades escolares.
Art. 32. A implementação da Política Municipal de Alfabetização deverá articular, sempre que pertinente:
I – Educação Infantil e Ensino Fundamental;
II – Alfabetização e recomposição das aprendizagens;
III – Currículo e avaliação;
IV – Formação continuada e acompanhamento pedagógico;
V – Gestão e utilização de dados educacionais;
VI – Educação Especial e inclusão;
VII – Educação do Campo e suas especificidades;
VIII – Educação de Jovens e Adultos e ações de enfrentamento ao analfabetismo; e

IX – Programas e sistemas educacionais relacionados à política.
Art. 33. A Secretaria Municipal de Educação poderá estabelecer fluxos internos de comunicação, acompanhamento e encaminhamento entre os integrantes da estrutura, de modo a assegurar maior efetividade às ações da Política Municipal de Alfabetização.

CAPÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. A estrutura instituída por esta Portaria utilizará os cargos, funções e recursos humanos já integrantes da Secretaria Municipal de Educação, respeitadas as disposições da legislação municipal vigente.
Art. 35. A alocação ou designação dos servidores para o desenvolvimento das ações relacionadas à Política Municipal de Alfabetização observará as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, a formação e o perfil profissional do servidor e as atribuições legais do respectivo cargo ou função.
Art. 36. A participação dos servidores na implementação da Política Municipal de Alfabetização não implicará alteração das atribuições legais, da remuneração ou do regime jurídico dos respectivos cargos.
Art. 37. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir orientações técnicas, instruções normativas e demais atos complementares necessários à execução desta Portaria.
Art. 38. O Anexo Único desta Portaria integra o presente ato para todos os fins, estabelecendo a matriz de articulação institucional da Estrutura Administrativa e Pedagógica da Política Municipal de Alfabetização.
Art. 39. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, observada a legislação vigente.
Art. 40. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Iracema – RR, 28 outubro de 2026.

ANALU FERNANDES NUNES
Secretário(a) Municipal de Educação
Decreto nº 005/2026

Publicado por:
Aurismeire Lima Dos Santos
Código Identificador:683BB561

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA SEMED Nº 009, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026

Institui o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização no âmbito do Município de Iracema/RR, estabelece suas competências, designa seus membros e dá outras providências.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IRACEMA**, Estado de RR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelas Leis Municipal nº 318/2013, de 21 de fevereiro de 2013; 489/2021, de 20 de dezembro de 2021, e:
CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, que estabelece diretrizes para a promoção da alfabetização na idade adequada e consolida o Compromisso como política de Estado;
CONSIDERANDO as diretrizes da Política de Alfabetização do Território Estadual de Roraima e a Política Municipal de Alfabetização instituída pelo Município;
CONSIDERANDO os parâmetros estabelecidos pelo Edital MEC nº 7/2026, referente à 3ª Edição do Selo Nacional Compromisso com a Alfabetização;

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DA INSTITUIÇÃO E NATUREZA
Art. 1º Fica instituído o **Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização (CEMPA)**, instância colegiada de governança sistêmica, articuladora e deliberativa das ações voltadas à garantia do direito à alfabetização de todas as crianças no âmbito da rede municipal de ensino de Iracema – RR.
Art. 2º O Comitê atuará de forma articulada com o Comitê Estratégico Estadual do Compromisso (CEEC), alinhando o planejamento municipal às metas e diretrizes estaduais e nacionais do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

CAPÍTULO II – DAS COMPETÊNCIAS
Art. 3º Compete ao Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização:

• Exercer a governança sistêmica e o acompanhamento intersetorial da Política Municipal de Alfabetização;
• Coordenar, no território municipal, a execução das diretrizes e metas pactuadas no âmbito do Plano de Trabalho Anual (PTA) de Alfabetização e do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
• Articular as ações de gestão, formação continuada, infraestrutura pedagógica e monitoramento da aprendizagem entre as instâncias da Secretaria Municipal de Educação e as unidades escolares;
• Acompanhar os resultados dos testes diagnósticos, formativos e das avaliações censitárias (Sistema Estadual de Avaliação e Indicador Criança Alfabetizada – ICA/Inep), subsidiando intervenções pedagógicas baseadas em evidências;
• Promover e validar estratégias de redução das desigualdades de aprendizagem e de atendimento às modalidades de ensino (Educação do Campo, Indígena, Quilombola e Especial, conforme couber);
• Propor ações de mobilização comunitária, comunicação institucional e valorização das boas práticas de alfabetização no município.

CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO E DESIGNAÇÃO DOS MEMBROS
Art. 4º Ficam designados para compor o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização os seguintes membros e respectivos titulares:

• **I – Coordenação Geral:**

ANALU FERNANDES NUNES, Secretária Municipal de Educação;

• **II – Articulação Municipal da RENALFA:**

NATÁLIA LIMA CRUZ, Articuladora Municipal da RENALFA;

• **III – Equipe Técnica de Gestão Pedagógica da SEMED:**

SYRLÂNDIA DA SILVA GOMES, Coordenadora Geral do Sistema Municipal de Ensino

• **IV – Representação dos Gestores Escolares:**

NAFYTALY DE JESUS SILVA CRISPIM - Diretora Escolar do Ensino Fundamental - Anos Iniciais;
ELIZABETH VIEIRA DA SILVA - Diretor(a) Escolar da Educação Infantil

• **V – Representação do Corpo Docente:**
JOCIELTON RUFINO DE SOUSA- Professor(a) alfabetizador(a) do ciclo de 1º e 2º anos;
NEREDIAN FERREIRA DA SILVA- Professor(a) alfabetizador(a) da Educação Infantil;
VI – Representação do Conselho Municipal de Educação (CME):
ALAN SOARES DE SOUSA, Conselheiro(a) Titular.

• **VII - Representante da Coordenação Especial e Inclusiva**

ANA PAULA LIMA RAMOS, Coordenadora Pedagógica de Educação Especial e Inclusiva.

Parágrafo único. O exercício das atribuições de membro do CEMPA é considerado serviço público relevante, de caráter não remunerado.

CAPÍTULO IV – DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º O Comitê reunir-se-á ordinariamente a cada bimestre e extraordinariamente sempre que convocado pela Coordenação Geral ou pela maioria absoluta de seus membros.
Art. 6º Todas as reuniões, deliberações e encaminhamentos serão formalizados em atas administrativas circunstanciadas, mantidas sob guarda da SEMED e publicizadas para fins de controle social e comprovação perante órgãos governamentais e de monitoramento.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município (ou mural oficial de atos do município).

Iracema/RR, 28 de Outubro de 2026.

PUBLICA-SE
REGISTRE-SE
CUMPRA-SE

ANALU FERNANDES NUNES
Secretário(a) Municipal de Educação
Decreto Nº 005/2026

Publicado por:
Aurismeire Lima Dos Santos
Código Identificador:45B658BA

GABINETE DA PREFEITA
RESOLUÇÃO CME N° 002/2026

Estabelece diretrizes para a Política Municipal de Alfabetização no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Iracema, Estado de Roraima, em consonância com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e com as diretrizes educacionais estaduais.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IRACEMA, Estado de Roraima, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação municipal vigente,

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988, que estabelece a educação como direito de todos e dever do Estado e da família;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação, observada a legislação superveniente aplicável;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular – BNCC e o Documento Curricular de Roraima – DCRR;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 478, de 12 de maio de 2021, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Ensino de Iracema;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a todas as crianças o direito à alfabetização, com atenção especial ao final do 2º ano do Ensino Fundamental e à recomposição das aprendizagens do 3º ao 5º ano;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a formação continuada dos profissionais da educação, o acompanhamento pedagógico, a avaliação da aprendizagem e a promoção da equidade educacional;
RESOLVE:
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam estabelecidas, no âmbito das competências do Conselho Municipal de Educação, as diretrizes educacionais para a Política Municipal de Alfabetização de Iracema, Estado de Roraima, em articulação com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e com as políticas educacionais estaduais.
Art. 2º A Política Municipal de Alfabetização tem por finalidade assegurar o direito à alfabetização de todas as crianças da rede municipal de ensino, mediante ações articuladas de gestão, formação, práticas pedagógicas, avaliação, monitoramento e recomposição das aprendizagens.
Art. 3º A Política Municipal de Alfabetização abrangerá a Educação Infantil, especialmente no que se refere à formação das condições necessárias ao desenvolvimento da linguagem oral, da leitura e da escrita, o ciclo de alfabetização do 1º e 2º anos do Ensino Fundamental e as ações de recomposição das aprendizagens do 3º ao 5º ano.
Parágrafo único. As práticas pedagógicas da Educação Infantil deverão respeitar as especificidades da infância, sem antecipação inadequada dos objetivos próprios do Ensino Fundamental.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 4º São princípios da Política Municipal de Alfabetização:
I – garantia do direito à alfabetização e à aprendizagem;
II – equidade e inclusão educacional;
III – colaboração entre os entes federativos;
IV – valorização dos profissionais da educação;
V – respeito às especificidades territoriais, sociais e culturais do Município;
VI – articulação entre Educação Infantil e Ensino Fundamental;
VII – utilização de avaliações e evidências pedagógicas para orientar as decisões educacionais;
VIII – acompanhamento contínuo das aprendizagens;
IX – participação das famílias e da comunidade escolar;
X – compromisso com a redução das desigualdades educacionais.
Art. 5º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:
I – assegurar a alfabetização das crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, em consonância com as diretrizes nacionais;
II – promover a recomposição das aprendizagens dos estudantes do 3º ao 5º ano que apresentem defasagens em leitura, escrita e matemática;
III – fortalecer a formação continuada dos professores, gestores e coordenadores pedagógicos;
IV – aprimorar o acompanhamento pedagógico e o uso dos resultados das avaliações;
V – garantir práticas inclusivas que considerem as necessidades dos estudantes;
VI – fortalecer a disponibilidade e a utilização de materiais pedagógicos e literários;
VII – promover estratégias adequadas às escolas urbanas e do campo, considerando suas especificidades;
VIII – estimular a participação das famílias no processo de alfabetização.

CAPÍTULO III
DOS EIXOS ESTRUTURANTES

Art. 6º A Política Municipal de Alfabetização será organizada em cinco eixos estruturantes:

I – governança e gestão da alfabetização;
II – formação continuada dos profissionais da educação;
III – práticas pedagógicas, currículo, materiais e infraestrutura;
IV – avaliação, monitoramento e recomposição das aprendizagens;
V – reconhecimento, mobilização e compartilhamento de boas práticas.

Art. 7º No eixo de governança e gestão, a Secretaria Municipal de Educação deverá promover o planejamento integrado das ações de alfabetização, a articulação entre as unidades escolares e o acompanhamento da implementação da política.

Art. 8º No eixo de formação continuada, deverão ser promovidas ações formativas alinhadas às necessidades dos profissionais da rede municipal, em articulação com as iniciativas nacionais e estaduais de alfabetização.

Art. 9º No eixo das práticas pedagógicas, currículo, materiais e infraestrutura, deverão ser incentivadas práticas fundamentadas no currículo vigente, o uso de materiais pedagógicos adequados e a organização de ambientes que favoreçam a leitura, a escrita e o desenvolvimento do pensamento matemático.

Art. 10. No eixo de avaliação, monitoramento e recomposição das aprendizagens, deverão ser utilizados os resultados das avaliações oficiais e os instrumentos pedagógicos adotados pela rede para identificar necessidades de aprendizagem e orientar intervenções.

Art. 11. No eixo de reconhecimento, mobilização e compartilhamento de boas práticas, deverão ser incentivadas iniciativas que valorizem experiências pedagógicas relevantes, promovam a colaboração entre as escolas e contribuam para a melhoria da aprendizagem.

CAPÍTULO IV
DAS RESPONSABILIDADES E DO ACOMPANHAMENTO

Art. 12. Compete à Secretaria Municipal de Educação coordenar a implementação da Política Municipal de Alfabetização, promover a articulação com as unidades escolares e organizar o acompanhamento de suas ações.

Art. 13. Compete às unidades escolares incorporar as diretrizes da política ao planejamento pedagógico, acompanhar a aprendizagem dos estudantes e desenvolver intervenções compatíveis com as necessidades identificadas.

Art. 14. O Conselho Municipal de Educação acompanhará a política no âmbito de suas competências legais, observando o cumprimento das normas educacionais e contribuindo para o fortalecimento da garantia do direito à alfabetização.

Art. 15. A Secretaria Municipal de Educação deverá consolidar periodicamente os dados relativos à alfabetização, incluindo matrículas, frequência, resultados das avaliações e necessidades de recomposição, respeitando as normas de proteção de dados pessoais.

Art. 16. A implementação da política deverá considerar as especificidades das escolas urbanas e do campo, das turmas multisseriadas, quando existentes, e dos estudantes público da Educação Especial, asseguradas as condições de acesso, participação e aprendizagem.

CAPÍTULO V
DO PLANEJAMENTO, MONITORAMENTO E FINANCIAMENTO

Art. 17. A Secretaria Municipal de Educação deverá elaborar e atualizar instrumentos de planejamento para a execução da política, contendo ações, responsáveis, prazos, indicadores e mecanismos de acompanhamento.

Art. 18. As ações decorrentes desta Resolução deverão ser desenvolvidas em consonância com os instrumentos municipais de planejamento educacional e orçamentário, observadas as normas legais aplicáveis e a disponibilidade de recursos.

Art. 19. O monitoramento da política deverá orientar a revisão das estratégias pedagógicas e administrativas, com base nas evidências de aprendizagem e nas necessidades identificadas na rede municipal.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Os casos omissos serão analisados pelo Conselho Municipal de Educação, no âmbito de suas competências, observada a legislação vigente.

Art. 21. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Iracema – Roraima, 28 de Outubro de 2026.

NATÁLIA LIMA CRUZ
Presidente do Conselho Municipal de Educação
Decreto Municipal nº 045/2025

Publicado por:
Aurismeire Lima Dos Santos
Código Identificador:4BB95B8A

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACARAIMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA INTERNA N.º 019/2026

PORTARIA INTERNA N.º 019/2026 27 DE OUTUBRO DE 2026.

"Dispõe sobre a nomeação de Fiscal de Contrato, referente ao Contrato nº. 073/2026".

ANTONIA FERREIRA DE SOUSA, Secretária Municipal de Assistência Social de Pacaraima - RR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art.1º Designar o servidor **ALEIDES SOUZA BEZERRA,** matrícula **nº 8480-3,** para sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de Fiscal de Contrato Administrativo, sendo responsável por supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato nº **073/2026**, referente ao Processo Administrativo nº**. 073/2026, Chamada Publica nº 003/2026,** que tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREENDIMENTOS FAMILIARES RURAIS CONFORME A LEI Nº 11.326, DE 24 DE JULHO DE 2006, POR MEIO DA MODALIDADE COMPRA INSTITUCIONAL, NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS- PAA,** para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social de Pacaraima-RR.

Art. 2º Esta Portaria tem efeitos retroativos a 19/10/2026, revogadas disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSITÊNCIA SOCIAL, VINTE E SETE DE OUTUBRO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

ANTONIA FERREIRA DE SOUSA
Secretária Municipal

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

ALEIDES SOUZA BEZERRA
Matrícula Nº 8480-3

Publicado por:
Eliano Peres Teixeira
Código Identificador:E3FBA4C2

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
PORTARIA INTERNA Nº 055/2026

PORTARIA INTERNA Nº 055/2026 PACARAIMA, 1 DE OUTUBRO DE 2026.

"Dispõe sobre nomeação de fiscal de Contrato substituto".

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Pacaraima, instituído pela Portaria **Nº 008/2025, de 2 de janeiro de 2025**, e em consonância com suas competências legais.

RESOLVE:

Art.1º Nomear a senhora **ROSINEIA LIMA DA SILVA,** matrícula **nº. 3119,** para sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de Fiscal de Contratos Administrativos, sendo responsável por supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução de contratos por 30 (trinta) dias, no período de 01 de outubro de 2026 a 30 de outubro de 2026, em decorrência da senhora **Geane da Costa Barbosa**, estar no gozo de férias.

Art. 2º Esta Portaria tem efeitos a partir da data de 01/10/2026, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DE PACARAIMA, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

ALSIONE P. DE ALENCAR SULBARAN
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto
Portaria Nº 008 de 02 de Janeiro de 2025.

Publicado por:
Eliano Peres Teixeira
Código Identificador:2DCF48B2

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA

GABINETE
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 010/2024 SEMOU

PROCESSO: Nº 085/2024
INEXIBILIDADE: N° 003/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA
CNPJ: 04.056.248/0001-25

CONTRATADA: IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS
CNPJ: 04.226.395/0001-04

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 010/2024 – SEMOU, por mais 06 (seis) dias para execução dos trabalhos, a contar do dia 28/09/2026, respeitando o limite de 60 (sessenta) meses, na forma da Lei 14.133/21

DATA DA ASSINATURA: Dia 29 de outubro 2026.

LUIZA MAURA DE FARIA OLIVEIRA
Prefeita Municipal de São João da Baliza/RR

Publicado por:
Antonia Elma Dias da Silva
Código Identificador:40A0D229

GABINETE
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 321/2026
ADESÃO DE ATA Nº: 009/2026

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA/RR, por intermédio da **Secretaria Municipal de Licitações, Contratos e Convênios**, no uso de suas atribuições legais, considerando haver cumprido todas as exigências do procedimento de licitação na Modalidade acima citada, Adesão de Ata nº 009/2026, oriunda do Processo Administrativo nº 321/2026, tendo como objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE DESTINADO AO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS) E AO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CREAS), DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BALIZA/RR, conforme especificações constantes no Termo de Referência, **ADJUDICO** e **HOMOLOGO,** nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, em favor da Licitante vencedora do certame:

VENCEDOR: MAXIMUS EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 43.785.140/0001-25, que apresentou o valor de R$ 225.039,80 (duzentos e vinte e cinco mil e trinta e nove reais e oitenta centavos), conforme os autos do processo e fundamentado na Lei Federal nº 14.133/2021.

São João da Baliza/RR, 29 de outubro de 2026.

KELIANY SOUZA TERÇO
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Wanderson Almeida de Sousa
Código Identificador:9D86AC4B

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DO CANTÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
NORMAS COMPLEMENTARES E OPERACIONAIS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DA EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CANTÁ/RR.

RESOLUÇÃO Nº 01/2026CME/CANTÁ-RR

Institui as normas complementares e operacionais para a implementação da Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Cantá/RR.

A Presidente do Conselho Municipal de Educação de Cantá/RR, no uso de suas atribuições legais que lhes confere a Lei nº 9.394/1996 (Diretrizes e Base da Educação Nacional) e Regimento Interno.
CONSIDERANDO a competência do Conselho Municipal de Educação -CME, para definição das políticas públicas que considera relevantes na afirmação dos direitos sociais, embasa-se na Constituição Federal (CF/ 1988), no Art.30, inciso I e II, no que diz respeito às competências dos municípios em "[...] legislar sobre assuntos de interesse local, e na autonomia [...]'', e [...] suplementar a legislação federal e estadual quando couber [...]", e na autonomia do município como ente do Sistema Federativo.
CONSIDERANDO a Constituição Federal (CF/1988) no que se refere à Educação Integral, ao estabelecer no Art. 34 e §2º, que "A jornada escolar no ensino fundamental incluirá pelo menos quatro horas de trabalho efetivo em sala de aula, sendo progressivamente ampliado o período de permanência na escola" e que o "[...] ensino fundamental será ministrado progressivamente tempo integral, a critério dos sistemas de ensino".
CONSIDERANDO a Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, no § 2 º do Art. 33, a qual estabelece que o ensino seja ministrado progressivamente em tempo integral, a critério dos sistemas de ensino em uma ação conjunta entre a União, o Estado e o Município, conforme preconiza o § 5º do Art. 87 que trata do Plano Nacional de Educação.
CONSIDERANDO o Plano Nacional de Educação (PNE), aprovado pela Lei nº 13.005 de 24 de junho de 2014 e Plano Municipal de

Educação (PME) de Cantá, aprovado pela Lei nº 235 de 30 de julho de 2015, dispõe na Meta 06 sobre educação em tempo integral.

CONSIDERANDO a Lei nº 14.640 de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral na garantia das condições técnicas e financeiras ao Município para implementação de ações para a consolidação progressiva da educação em tempo integral; e altera a Lei nº 11.273 de 6 de fevereiro de 2006, a Lei nº 13.415 de 16 de fevereiro de 2017 e a Lei nº 14.172 de 10 de junho de 2021.

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº 7, DE 1º DE AGOSTO DE 2025 que Institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica.

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº 2, DE 19 DE JUNHO DE 2026, que Altera a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, que instituiu as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 004 de 12 de janeiro de 2024, que dispõe sobre a Política de Educação em Tempo Integral em Tempo Integral do Sistema Municipal de Ensino de Cantá/RR.

CONSIDERANDO o Documento que orienta a Política de Educação Integral em Tempo Integral do Sistema Municipal de Ensino de Cantá/RR, que dispõe sobre a proposta curricular a ser implementada nas escolas municipais e inseridos em seus Projetos Políticos Pedagógicos.

CONSIDERANDO que a Educação Integral em Tempo Integral, desenvolvida nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, tem como finalidade promover a formação integral dos estudantes, visando ao desenvolvimento de indivíduos autônomos, solidários, críticos, participativos e responsáveis, por meio da ampliação das oportunidades de aprendizagem e do desenvolvimento de conhecimentos, habilidades, competências e valores essenciais à formação humana, ao exercício pleno da cidadania e à participação na sociedade, mediante práticas pedagógicas integradas, organização curricular articulada e gestão educacional adequada às especificidades dessa oferta, em consonância com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), o Documento Curricular de Roraima (DCRR) e as demais diretrizes e normas educacionais vigentes;

RESOLVE:

Art. 1º. INSTITUIR normas complementares e operacionais para a execução da Escola em Tempo Integral nas instituições de ensino do município de Cantá/RR, com a finalidade de assegurar o acesso e a permanência dos estudantes da educação básica, com a ampliação de tempos e espaços, fortalecimento da: relação escola-comunidade, intersetorialidade, redução da evasão, do abandono escolar, melhoria dos resultados educacionais, desenvolvimento de aprendizagens significativas, com princípios de equidade, inclusão, sustentabilidade e contemporaneidade.

§ 1º. Cabe à Prefeitura Municipal de Cantá, por meio da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, garantir a melhoria da qualidade do ensino, as condições técnicas e financeiras ao desenvolvimento dos diversos saberes, o desenvolvimento das habilidades pelos estudantes, a **ampliação e expansão** da oferta da jornada em tempo integral, em consonância com a meta 06 estabelecida no Plano Nacional de Educação Lei 11.15388 de 14 de abril de 2026, Plano Municipal de Educação e Decreto Municipal nº 004, de 12 de janeiro de 2024, que dispõe sobre a Política de Educação Integral na Rede Municipal de Ensino de Cantá/RR.

§ 2º. A Educação Integral em Tempo Integral assegurará a ampliação da jornada escolar ao mínimo de 35 (trinta e cinco) horas semanais, com duração de 7 (sete) horas diárias de atividades pedagógicas, complementares, interdisciplinares, multiculturais, compreendendo o tempo total em que os estudantes permanecerem na escola e/ou em outros espaços educacionais, nas atividades educativas, desenvolvidas no município, conforme a proposta escolar.

§ 3º. Cabe a escola elaborar sua proposta pedagógica, plano de trabalho, de acordo com a comunidade, o território onde está inserida e definir o currículo que será trabalhado.

Na educação infantil terá a mesma carga horária de 35h semanais, 7h (sete) diárias, de acordo com a Diretrizes Operacionais da Educação Infantil.

Nos anos iniciais e finais do ensino fundamental a carga horária semanal será 35h e 7h (sete) diárias de atividades pedagógicas no processo de ensino e aprendizagem, distribuídas em jornada escolar.

§ 3º. Serão assegurados dois períodos de intervalos entre as aulas, no período matutino e vespertino, será ofertado almoço para os estudantes na unidade escolar que apresentarem maior vulnerabilidade social e fazer uso do serviço de transporte escolar, como parte integrante do currículo, da ação pedagógica, sempre com a presença de profissionais da escola para garantir a segurança alimentar e convivência saudável.

§ 4º. A Secretaria Municipal de Educação de Cantá tomará as providências para a ampliação gradativa da Educação Integral em Tempo Integral na rede de ensino pública municipal, considerando as metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação e Plano Municipal de Educação de Cantá, e as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica, e as condições de oferta, respeitando a convivência e a dotação orçamentária do município.

§ 5º. Fica autorizado, a matrícula de estudantes em turmas de Educação Integral em Tempo Integral, condicionada às escolas o encaminhamento dos documentos necessários para autorização de funcionamento junto ao Conselho Municipal de Educação de Cantá e inseridas no Censo Escolar conforme **pactuação e plano de expansão.**

§ 6º. O tempo reservado ao almoço e descanso contabilizam as 35h semanais de efetivo exercício didático pedagógico, visto que o tempo no ambiente escolar é parte integrante do currículo**.**

Art. 2º. Os professores das escolas que ofertam Educação Integral em Tempo Integral têm o papel mediador da aprendizagem, sua lotação será definida pela SEMED, com disponibilização de horas para interação com os estudantes, inclusive em atividades multidisciplinares e as horas dedicadas a estudos, planejamentos, elaboração de materiais (exercícios, avaliações, dentre outros), formações continuadas e preenchimentos dos Instrumentos Pedagógicos (Plano de Ensino Anual, Plano de Ensino, Diário de Classe, Diário de Bordo e Portifólio).

§ 1º. Preferencialmente, as atividades e as ações pedagógicas devem ser realizadas no ambiente escolar propostas pela escola em ambiente planejados pré-estabelecidos antecipadamente, fora do espaço escolar, como campo experimentais, parques, clubes, entre outros locais.

§ 2º. O perfil e a formação dos profissionais para o exercício da docência deverão observar a formação em curso de nível superior de licenciatura, conforme a área de atuação, acrescida, quando necessária, de pós-graduação lato sensu (especialização) ou stricto sensu (mestrado ou doutorado).

§ 3º. Excepcionalmente, para a atuação em língua indígena, bem como artesãos e oficineiros, poderão ser contratados profissionais por hora-aula, mediante processo seletivo, ou profissionais efetivos do quadro da rede pública de ensino, observadas as exigências legais aplicáveis, podendo sua remuneração ser custeada com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, quando atendidos os requisitos legais para a utilização desses recursos.

Art. 3º. São princípios da Educação Integral:

Igualdade e equidade de condições para o acesso e a permanência na escola e do direito de todos de aprender e acessar as oportunidades diversificadas, a partir da interação com múltiplas linguagens, recursos, espaços, saberes e agentes;

Liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;

Pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;

Respeito à liberdade e apreço à tolerância;

Inclusão com reconhecimento da singularidade e diversidade de sujeito e implementação de projetos educativos que possibilitem a aprendizagem significativa;

Valorização do profissional da educação;

Gestão democrática do ensino público;

Valorização da experiencia extraescolar;

Sustentabilidade na inter-relação entre justiça social, qualidade de vida, equilíbrio ambiental e práticas sustentáveis;

Formação de sujeitos críticos, autônomo e responsáveis consigo mesmo e com o mundo;

Vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais;

Consideração com a diversidade étnico-racial.

Art. 4º. São objetivos da Educação Integral em Tempo Integral:

Contribuir para a formação integral de crianças, adolescentes e jovens do Sistema Municipal de Educação de Cantá/RR;

Possibilitar a articulação de ações, projetos, programas e suas contribuições às propostas, às visões e às práticas curriculares, em

consonância com a BNCC, DCRR, Proposta Curricular Municipal de Cantá e PP das escolas;
Ampliar a oferta de saberes, métodos, processos e objetos de conhecimento em outros espaços socioculturais, na ampliação da jornada escolar em tempo integral;
Incluir os campos das linguagens artísticas, cultura, esporte, lazer, mobilizando-os para a melhoria do desempenho educacional e o cultivo de relações entre professores, alunos e sua comunidade;
Fortalecer as propostas pedagógicas das escolas municipais com vistas à elevação das aprendizagens significativas e à melhoria da qualidade da formação escolar, tendo como centralidade o estudante e considerando como dimensões indissociáveis o trabalho, a ciência, a cultura e a tecnologia;
Garantir a proteção social e a formação para a cidadania, incluindo perspectivas temáticas dos direitos humanos, consciência corporal, segurança alimentar e nutricional, convivência e democracia, compartilhamento comunitário e a dinâmica intersetorial;
Contribuir para a redução da evasão, reprovação, distorção idade-série, mediante a efetivação de ações pedagógicas para melhoria de condições para o rendimento e aproveitamento escolares;
Integrar o atendimento educacional especializado às crianças, adolescentes e jovens com necessidades educacionais especiais, inserindo à proposta curricular das escolas, voltadas ao convívio da adversidade, expressões artísticas, culturais, linguagens corporais, incluindo ações de acessibilidade voltada ao público da educação inclusiva, TEA, TDH ou com mobilidade reduzida;
Prevenir e combater ao trabalho infantil, a exploração sexual e outras formas de violência contra crianças, adolescentes e jovens, mediante sua maior integração comunitária, bem como a promoção do acesso aos serviços socioassistenciais;
Promover a formação da sensibilidade, percepção e expressão de crianças, adolescentes e jovens nas linguagens artísticas, literárias e estéticas, aproximando o ambiente educacional da diversidade cultural local e brasileira, estimulando a sensorialidade, leitura e criatividade;
Estimular crianças, adolescentes e jovens a manter interação efetiva em torno de práticas esportivas educacionais e lazer direcionadas ao processo de desenvolvimento humano, da cidadania e da solidariedade;
Promover a aproximação entre a escola, as famílias e as comunidades, mediante atividades que visem à responsabilização e à interação com o processo educacional, integrando os equipamentos sociais e comunitários entre si e a vida escolar;
Enfrentar as desigualdades territoriais, históricas e socioeconômicas das diversas áreas do município;
Reconhecer e valorizar a diversidade das populações tradicionais do campo, indígenas, migrantes em situações de itinerância, de acordo com a realidade local;
Melhorar a qualidade da educação básica pública, elevando os resultados de aprendizagem e desenvolvimento integral de bebês, crianças e adolescentes.
Firmar parcerias intersetoriais com instituições municipais, estaduais, federais, públicas, privadas e ongs, por meio de convênio.

Art. 5º. São estratégias para a afirmação da Educação Integral na Rede Pública Municipal de Cantá/RR:
A garantia do direito à educação, com a promoção e a ampliação do acesso e permanência dos estudantes na escola, por meio de políticas afirmativas;
A gestão democrática, o incentivo à autonomia e o fortalecimento dos espaços de decisão da escola, com a participação efetiva da comunidade, a fim de valorizar as diversas formas de organização do ambiente escolar;
O protagonismo estudantil, com efetiva participação dos estudantes, desde a escolha do tema a ser trabalhado, do planejamento e da execução das ações até a etapa de avaliação e apropriação dos resultados;
A constituição de territórios educativos, por meio da integração dos espaços e tempo da comunidade, tornando-se a escola irradiadora de políticas públicas para estudantes e comunidade educativa em geral;
A intersetorialidade, por meio da atuação integrada da escola com órgãos estaduais e municipais de proteção à infância e à juventude, de promoção e desenvolvimento científico, da cultura, da saúde, do esporte e do lazer;
A constituição de diálogos para desenvolvimento das habilidades socioemocionais propostas no DCRR para o exercício da expressão, leitura, das emoções como princípio da educação emocional, de forma que o estudante aprenda a falar, ouvir, respeitar, valorizar-se como indivíduo e como parte do grupo;
A articulação e transição entre as etapas da educação infantil para o ensino fundamental dos anos iniciais e ensino fundamental anos finais, a fim de assegurar a progressão dos estudos e aquisição de novos conhecimentos;
A garantia da formação inicial e continuada dos profissionais da educação, a partir de demandas apresentadas, facilitar o desenvolvimento das atividades pedagógicas nas áreas temáticas formativas para a construção de novas aprendizagens de maneira diferenciada e diversificada;
A afirmação da cultura dos direitos humanos, estruturada na diversidade, na promoção da equidade étnico-racial, religiosa, cultural, territorial, geracional, gênero, educação sexual, educação ambiental, educação financeira, educação política, por meio de inserção da temática dos direitos humanos na formação continuada de professores, nos currículos escolares e na aquisição e produção de materiais didáticos.

Art. 6º. A Educação Integral em Tempo Integral se encontra alicerçado em cinco princípios educativos, que são:
Protagonismo, princípio que estabelece ao estudante como ator principal em ações que diz respeito a situações concernentes ao bem comum, na sociedade de modo geral, percebendo-se como parte da solução de conflitos, autocontrole, auto cuidado, agindo com autonomia, solidariedade e competência;
Os quatro pilares da educação, compreender que se constituem em um dos princípios da Educação Integral em Tempo Integral, com vistas ao desenvolvimento do estudante, no processo de formação integral;
A pedagogia da presença está alicerçada na ideia de estar próximo, estar com alegria, sem oprimir, nem inibir, saber afastar-se no momento oportuno, encorajar a crescer e agir com liberdade e responsabilidade. Tem, como essência a reciprocidade. É o compartilhamento de tempo, experiências, por meio de diálogo, da escuta ativa e respeitosa e da observação ampla e cuidadosa;
Educação interdimensional princípio educativo que possibilita superar o trabalho pedagógico focado predominantemente no desenvolvimento de habilidades cognitivas, de forma que seja possível a formação integral do estudante;
Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva, a cidadania como exercício social democrático converge com a diversidade, exigindo da comunidade escolar mais do que o exercício da tolerância ou da aceitação passiva, mas uma atitude verdadeiramente educativa que reconheça o direito à diferença como uma oportunidade de transformação dos sujeitos e de suas relações sociais.

Art. 7º. O currículo será integrado com foco no trabalho pedagógico, colaborativo e participativo, capaz de integrar os componentes da BNCC, do DCRR, CNCA, integrados as temáticas obrigatórias e as práticas educativas interdisciplinares e multiculturais.

Art. 8º. A matriz Curricular da Educação Integral em Tempo Integral visa responder às expectativas da formação integral do estudante protagonista, resguardando-se as características locais e especificidades regionais do município, bem como as normativas curriculares brasileiras.

§ 1º. A matriz curricular deverá contemplar os componentes curriculares disciplinares em cinco áreas do conhecimento, dispostos na BNCC:
Linguagens: Língua Portuguesa, Arte, Educação Física e Língua Espanhola, Língua Materna Indígena Macuxi e Wapichana;
Matemática: Matemática;
Ciências da Natureza: ciências;
Ciências Humanas: História e Geografia;
Ensino Religioso;

§ 2º. Os demais componentes que constituem o currículo escolar visam atividades integradoras para enriquecer e complementar a BNCC e DCRR, ainda prever o estudo das características regionais, locais da sociedade, da cultura, da economia e da comunidade escolar, perpassando todos os tempos e espaços curriculares constituintes do ensino:
Em conformidade com a proposta curricular do Documento Orientador da Política da Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Cantá:
Acompanhamento pedagógico, aprofundamento dos componentes curriculares de acordo com o DCRR e a BNCC, especialmente em

leitura, escrita e matemática, aos estudantes dos anos iniciais do ensino fundamental (1º ao 5º);
Práticas comunicativas, leitura, escrita e produção textual, compreensão, para as turmas dos anos finais do ensino fundamental (6º ao 9º ano);
Práticas desportivas e corporeidade, às turmas dos anos iniciais e finais do ensino fundamental (1º ao 9º ano);
Arte, cultura e música, às turmas da educação infantil, ensino fundamental dos estudantes do 1º ao 9º ano;
Atividades de Letramento Matemático, da educação infantil, ensino fundamental dos estudantes do 1º ao 9º ano;
Empreendedorismo, da educação infantil, ensino fundamental dos estudantes do 1º ao 9º ano;
Educação tecnológica, da educação infantil, ensino fundamental dos estudantes do 1º ao 9º ano;
Ciências, Tecnologias, Educação Ambiental e Sustentabilidade, da educação infantil, ensino fundamental dos estudantes do 1º ao 9º ano;
Com efetivação das atividades integradoras do Currículo proposto pelo DCRR será possível ampliar o repertório cultural do estudante, favorecendo a busca pelo prazer em aprender.
Sistema de Avaliação Municipal, além da participação em avaliações externas como o SAEB (Sistema de Avaliação da Educação Básica) e Compromisso Nacional Criança Alfabetizada- CNCA/CAED, Avalia Roraima, será realizado avaliações diagnósticas e institucionais pelas escolas;
Qualificação profissional, assegurar formação continuada aos professores e demais profissionais do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 9º. As turmas que compõem as unidades de Educação Integral em Escola de Tempo Integral serão organizadas obedecendo aos critérios de equilíbrio na distribuição, da seguinte forma:
Ano, equivalência de aprendizagem e qualquer outra forma que favoreça a participação do estudante;
De forma a equilibrar as habilidades e o desempenho acadêmico e criar turmas heterogêneas que possam promover a aprendizagem colaborativa;
Turmas que reflitam a diversidade étnica e cultural da comunidade escolar, promovendo a inclusão e equidade promovendo o entendimento intercultural e o multi letramento.

Art. 10. Para que as intenções pedagógicas se materializem, a equipe da Unidade Escolar que oferta a Educação Integral em Tempo Integral precisa vivenciar os princípios e conceitos indicados pelo Documento Orientador da Política Nacional da Educação Integral e da Rede Municipal de Ensino de Cantá, na perspectiva participativa e democrática diariamente, além de fazer uso contínuo das ferramentas estratégicas e operacionais elaboradas para auxiliar a sistematização, execução e monitoramento das ações pedagógicas e de gestão que ocorrem na unidade.

Art. 11. São responsabilidades e atribuições da equipe de profissionais das instituições que ofertam a Educação Integral em Tempo Integral:

§ 1º. A escola tem como atribuições:
Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, bem como as orientações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação para a oferta da Educação Integral em Tempo Integral, de acordo com os princípios da legislação vigente;
Elaborar ou adequar a Proposta Pedagógica Curricular, dentre outros documentos como plano de ensino, de acordo com o tempo ampliado expressando os seguintes fundamentos, bem como sua execução, monitoramento e avaliação.
Realização do planejamento conjunto das atividades escolares com a participação da comunidade escolar;
Fortalecimento dos mecanismos de gestão democrática;
Organização adequada do trabalho pedagógico, visando o diálogo constante entre as áreas do conhecimento;
Organização dos espaços e tempos, de forma a favorecer o projeto educativo da unidade escolar;
Execução da Matriz Curricular proposta pela SEMED e homologado pelo Conselho Municipal de Educação - CME, com base em critérios estritamente pedagógicos, centrados no protagonismo estudantil que se pretende formar;
Proposição e execução de Proposta Pedagógica Curricular, de modo a expressar a articulação entre o conjunto dos componentes curriculares do DCRR, Proposta Curricular Municipal e dos componentes integradores;
Realização de avaliação;
Organizar na Proposta Pedagógica o desenvolvimento dos estudantes nas dimensões éticas, emocional, social, cultural, intelectual, estética, política, física, dentre outras voltadas a promover a formação humana integral, a articulação com os projetos de vida e a aprendizagem significativa;
Articulação dos componentes curriculares do DCRR e da Proposta Curricular Municipal com diferentes áreas de conhecimento e práticas socioculturais, expressas nos campos de integração curricular, com vistas ao pleno desenvolvimento do estudante, produzindo diálogo, escuta, e interação dos saberes locais com as áreas do conhecimento;
Estratégias para a integração intersetorial com outros órgãos públicos e privados do campo da proteção social, com vistas à superação de mecanismos de exclusão social que afetam o desenvolvimento, o processo de formação e o aprendizado dos estudantes;
O desenvolvimento de atividades com o apoio intersetorial com outros órgãos públicos, filantrópicos, não governamentais e privados;
Valorização no processo avaliativo dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos;

§ 2º. São responsabilidades da (o):
Gestão escolar: gestor e coordenador pedagógico: articulação, coordenação e supervisão das atividades pedagógicas, administrativas e financeiras desenvolvida na escola, garantindo a integração dos resultados gerados por todos;
Suporte pedagógico: cuidador, assistente de aluno, professor auxiliar: orientação aos professores, auxiliando-os e assegurando o êxito do processo ensino-aprendizagem na educação integral em tempo integral, articulando as ações previstas na proposta pedagógica, a fim de dar condições para que o ensino aconteça de maneira mais eficaz com foco no protagonismo do estudante; orientação e cumprimento do currículo integrado, acompanhando o desenvolvimento pedagógico de cada área de conhecimento, dos componentes curriculares integradores, das práticas e rotinas; proposição de projetos de intervenção pedagógica;
Docente: responsável pela gestão pedagógica da sala de aula regular e das atividades de reforço escolar, pelo planejamento e pela execução de ações pedagógicas voltadas à recomposição das aprendizagens, à efetivação do processo de ensino e aprendizagem e à promoção de práticas educativas acolhedoras e inclusivas, mediante a utilização de metodologias diversificadas e intencionais, estratégias de acompanhamento e intervenções pedagógicas que considerem as necessidades, os ritmos e as especificidades dos estudantes, visando ao seu desenvolvimento integral e à garantia dos direitos de aprendizagem.
Secretaria Escolar: aplicação das normas legais ao registro escolar dos estudantes, da vida funcional dos docentes e equipe de apoio às práticas educativas;
Biblioteca, sala, cantinho de leitura e espaços literários: por organizar, controlar e conservar os livros e publicações de interesse acadêmico, proporcionando assim, um ambiente favorável à formação do incentivo a leitura, tornando a biblioteca o instrumento de informação, formação, pesquisa
Docente: responsável pela gestão pedagógica da sala de aula regular e das atividades de reforço escolar, pelo planejamento e pela execução de ações pedagógicas voltadas à recomposição das aprendizagens, à efetivação do processo de ensino e aprendizagem e à promoção de práticas educativas acolhedoras e inclusivas, mediante a utilização de metodologias diversificadas e intencionais, estratégias de acompanhamento e intervenções pedagógicas que considerem as necessidades, os ritmos e as especificidades dos estudantes, visando ao seu desenvolvimento integral e à garantia dos direitos de aprendizagem. e de difusão cultural do meio acadêmico e da comunidade;
Merendeiras: manter organizada as dependências da cozinha, conforme os padrões de higiene e salubridade exigidos pelos órgãos de vigilância sanitária e nutrição, preparação e manejo dos alimentos, bem como, todas as etapas do processo de operacionalização e distribuição das refeições aos estudantes, incluindo o almoço.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Educação SEMED para efetivação e cumprimento da oferta de Educação Integral em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino tem a incumbência de:
Elaborar, implantar, coordenar, monitorar e avaliar a política de Educação Integral do Município de Cantá/RR, em consonância com a Meta 6 estabelecida pela Lei nº 13.005/2014, que instituiu o Plano

Nacional de Educação - PNE e, da Lei Municipal Lei nº 235 de 30 de julho de 2015 que criou o Plano Municipal de Educação PME/Cantá-RR.
Elaborar, implementar ou reavaliar as diretrizes operacionais, a matriz curricular da Educação Integral em Tempo Integral e encaminhar ao Conselho Municipal de Educação - CME para homologação;
Executar e coordenar Política de Educação Integral em Tempo Integral, instituído pelo Decreto Municipal nº 004, de 12 de janeiro de 2024 de acordo com as orientações do Ministério da Educação;
Estimular a criação de matrículas em tempo integral, na perspectiva da educação integral e a priorização das escolas que atendam estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica;
Fortalecer o regime de colaboração com o Estado e a União para cumprimento da Meta 6 do PME;
Prestar assistência financeira e técnica às escolas, de modo a estimular novas tecnologias e capacidades para o desenvolvimento de projetos pedagógicos da Educação Integral em Tempo Integral;
Indicar as escolas, as etapas e as turmas para a criação ampliação e expansão de matrícula em tempo integral no Censo Escolar;
Proporcionar e garantir aos profissionais, que atuam na Educação Integral em Tempo Integral formação continuada;
Melhoria de infraestrutura física escolar para o provimento das condições necessárias para o funcionamento da Educação Integral em Tempo Integral, o incentivo à criação de espaços educadores sustentáveis com a readequação dos prédios escolares, incluindo a acessibilidade, o apoio, a alimentação escolar, o transporte escolar, a ampliação do espaço tecnológico e da conectividade, a estruturação de laboratórios temáticos, o fortalecimento das bibliotecas escolares, dentre outros, bem como aquisição e a disponibilização de equipamentos e materiais didático-pedagógicos;
Lotação de profissionais com habilitação adequada para atuar nos componentes curriculares de acordo com o currículo de cada escola;
Implantação da Coordenação de Educação Integral em Tempo Integral e do Sistema de Avaliação Municipal.

Art.12. A formação continuada proporcionada aos profissionais da Educação Integral em Tempo Integral deve versar sobre temáticas para o aperfeiçoamento em práticas educativas integradas, os tempos e espaços com foco na aprendizagem, processos interdisciplinares e multidisciplinares com organizações metodológicas integradas e diversificadas, discutir a pesquisa como princípio pedagógico, a valorização dos saberes culturais e sociais do estudante, dentre outras temáticas.

Art. 13. Quanto à melhoria contínua dos processos educacionais a equipe escolar deve realizar continuamente o monitoramento de indicadores com vistas a identificar problemas, planejar ações de intervenções corretivas e (re) avaliar as práticas adotadas no cotidiano escolar.

Art. 14. Os alunos com deficiência devem ser matriculados em turmas comum, assegurando-lhes o Atendimento Educacional Especializado (AEE) nas salas de recursos multifuncionais, de forma articulada com os professores dos componentes curriculares da base comum nacional e atividades integradoras, no período compreendido da jornada escolar.

Art. 15. A Secretaria Municipal de Educação de Cantá, por meio da Diretoria de Ensino e Coordenações, devem acompanhar o cumprimento das Propostas Pedagógica, plano de ação, planejamentos elaborados, as ações realizadas, observando as fragilidades, expectativas e potencialidades da equipe escolar apresentados na Unidade Escolar, orientando e recomendando ações de melhorias, com fundamento nas bases teóricas, metodológicas e operacionais dos modelos pedagógicos e o cumprimento das ações da pactuação e elaboração e/ou revisão da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, constantes no Decreto nº 004/2024- PMA.

Esta Resolução, aprovada pelo Pleno do CME, passa a vigorar a partir da data de publicação.

Conselho Municipal de Educação de Cantá/RR, 20 de outubro de 2026.

LUCIENE SOARES PEREIRA
Presidente
Dec. 222/2023

ANA MARTA COSTA DE CASTRO
Secretária Municipal de Educação de Cantá
Decreto nº 137/2025

Publicado por:
Igor Nascimento Rodrigues
Código Identificador:06E68A04

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DE NORMANDIA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
PROGRESSÃO VERTICAL DE PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA E ABONO FUNCIONAL DE SERVIDORES DE APOIO

PORTARIA Nº452/2026

Concede promoção funcional vertical aos servidores regidos pelo Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores da Educação Básica, instituído pela Lei Complementar Municipal nº 263, de 20 de novembro de 2019 e Lei complementar nº 332 de 27 de Junho de 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo **Decreto Executivo Nº. 008/2025**, publicada no Diário Oficial dos Municípios de Roraima nº. 2308, de 06 de janeiro de 2025;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 40, 41, §1º e 61, 61A da Lei Complementar Municipal nº 263, de 20 de novembro de 2019, que "dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores da Educação Básica do Município de Normandia, publicada no DOM/RR, Ano V, nº 1055, de 14 de janeiro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedida promoção funcional vertical aos servidores efetivos que ingressaram no serviço público, relacionados no Anexo I quadro 1 desta Portaria.

Parágrafo único A promoção vertical dar-se-á de uma classe para outra superior, dentro da mesma referência.

Art. 2° Fica concedida Abono pela conclusão do profuncionário ou curso profissionalizante, aos servidores efetivos relacionados no Anexo II quadro 2 desta Portaria.

Art. 3º. Fica a Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas responsável pelas adequações e atualizações necessárias à vida funcional dos servidores abrangidos por este Decreto.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I
PROGRESSÃO VERTICAL DE PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA

QUADRO 1. PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA.

Nº	SERVIDOR (A)	CPF	ADMISSÃO	SITUAÇÃO ATUAL LEI COMPLEMENTAR Nº 263/2019		
				CARGO	CLASSE	REFERÊNCIA
1	CANDECE KAREM VERAS	653.609.662-20	18/02/2021	PEB	C	II
2	MARIA ZELIA ALMEIDA DOS REIS	926.485.172-00	02/10/2020	PEB	C	III
3	REGIANE CANTUARIO FAGUNDES	851.680.502-63	01/10/2020	PEB	D	II
4	MARIA IONAIA PEREIRA DE SÁ	509.127.552-53	01/10/2020	PEB	C	II
5	MARIA ZELIA ALMEIDA DOS REIS	926.485.172-00	02/10/2020	PEB	C	III

ANEXO II
ABONO FUNCIONAL DE SERVIDORES DE APOIO

QUADRO 2. SERVIDORES DE APOIO

Nº	SERVIDOR (A)	CPF	ADMISSÃO	SITUAÇÃO ATUAL LEI COMPLEMENTAR Nº 263/2019	
				CARGO	PORCENTAGEM
1	DAVI VIANA DE ARAÚJO	009.024.402-84	18/02/2011	AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS	12%
2	JAMISON PEREIRA GASKIN	660.846.012-00	21/02/2011	VIGIA	12%
3	PEROLA MARIA VIANA DE ARAUJO FREITAS	647.761.312-34	18/02/2011	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	12%

Gabinete do Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
Normandia - RR, em 28 de Outubro de 2026.

ABRAÃO OLIVEIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SMECEL
Decreto Executivo nº.008/2025

Publicado por:
Girlene Helen Richil Menezes
Código Identificador:1A3199CB

